

ANÁLISE ECONÔMICA DOS
ACORDOS PENAIIS
PROF. DR. THOMAS VICTOR CONTI

Email: ThomasVC@insper.edu.br
Site: thomasvconti.com.br



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Análise Econômica dos Acordos Penais

Temas que a AED dos acordos penais trata:

1. Teoria econômica sobre os acordos penais no processo penal;
2. Custos e benefícios de acordos penais do ponto de vista da sociedade e do judiciário;
3. Efeito dos acordos penais sobre as taxas de criminalidade.

ANÁLISE ECONÔMICA DOS ACORDOS PENAIS



Olhar econômico sobre a natureza do problema

Olhar econômico sobre o Processo Penal

- O processo penal está do começo ao fim determinado pela **assimetria de informações**:
 - O réu (geralmente) sabe se é culpado ou inocente pelo crime.
 - O sistema judicial não tem como ter acesso direto a essa informação.

Olhar econômico sobre o Processo Penal

- Em situações de escolha com assimetria de informações, o problema que pode ocorrer é a **seleção adversa**:
 - Erro 1: Condenar um inocente;
 - Erro 2: Inocentar um culpado.

Olhar econômico sobre o Processo Penal

- Assim, cada etapa do processo, da investigação, denúncia, julgamento, recorrer da decisão, etc., pode ser vista como um mecanismo de **screening** – uma forma de reduzir a **assimetria de informações**, reduzindo assim a **seleção adversa**.

Outro problema econômico

- Cada etapa de *screening* também tem custos:
 - Custos monetários;
 - Custos em tempo de promotores, juízes, polícia, júri, etc.
- Até que ponto inserir uma nova etapa de screening é mais ou menos custoso do que a contribuição dela para reduzir a seleção adversa?
- Na prática: cada sociedade acaba instituindo um nível de informação suficiente para a tomada de decisão – e por consequência um nível de seleção adversa – que considera aceitável.

Os dois tipos de erro do sistema penal:

1

Erro tipo 1:

Condenar
um inocente

2

Erro tipo 2:

Inocentar
um culpado

Analisando a escolha social

Nenhum

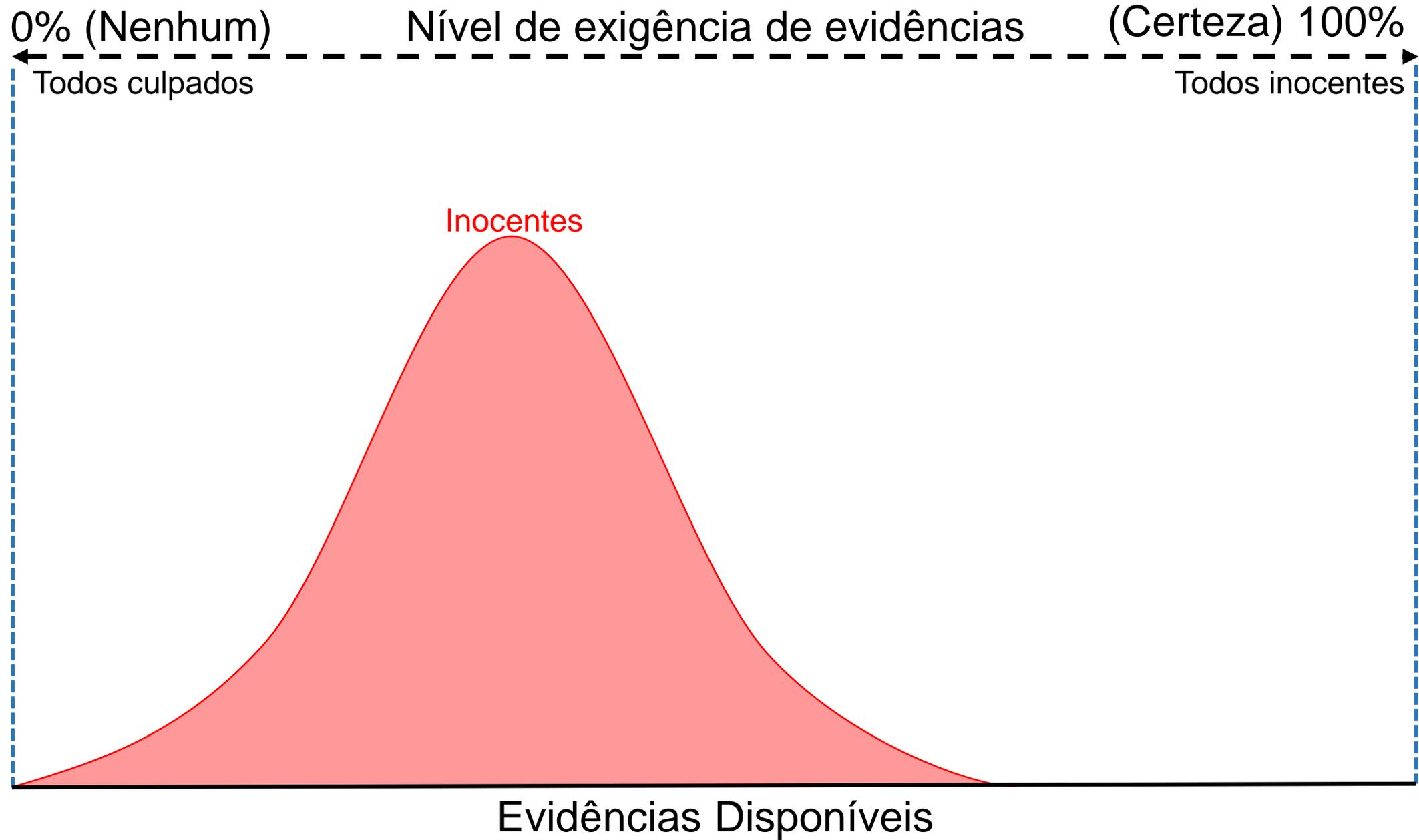
Nível de exigência de evidências

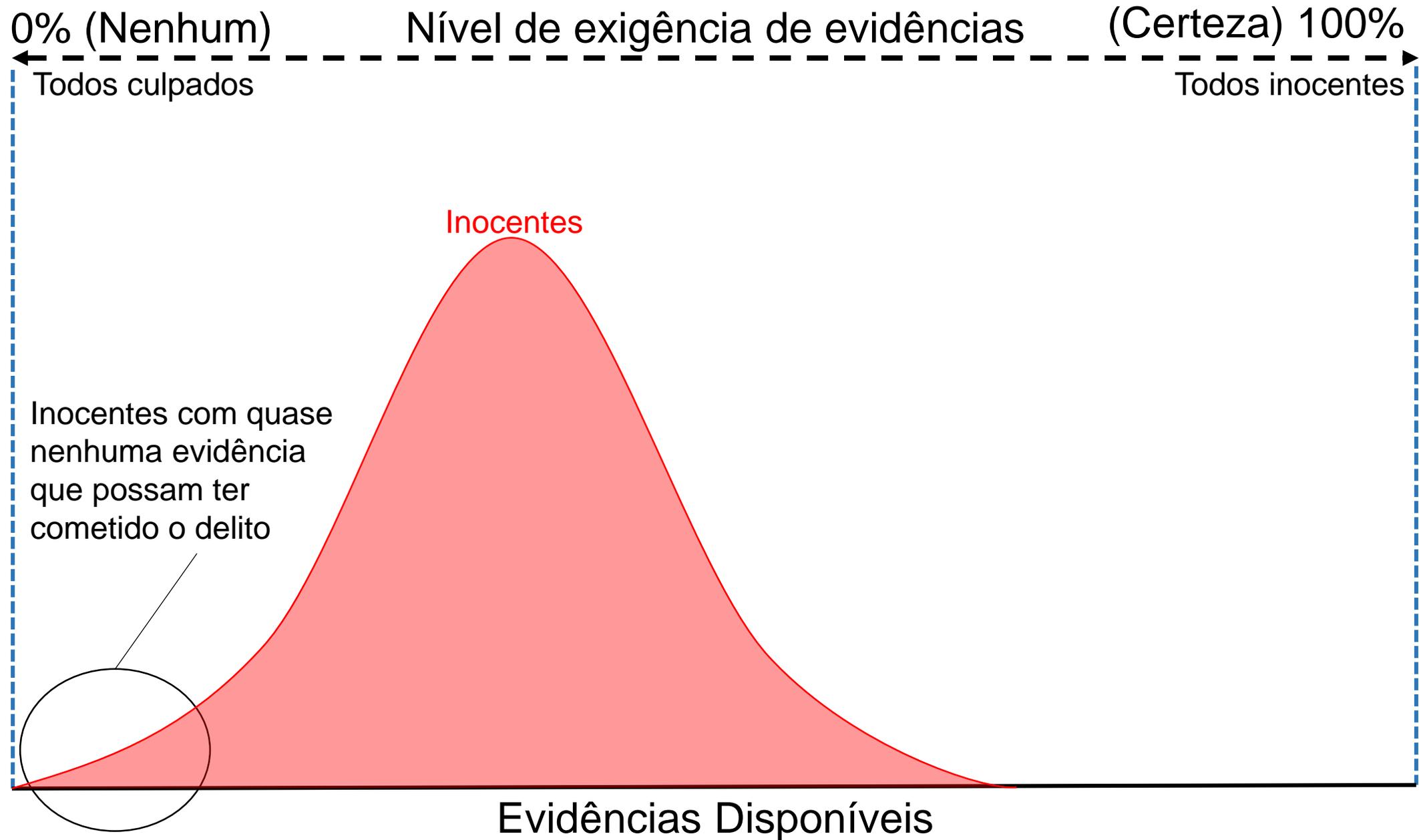
Certeza

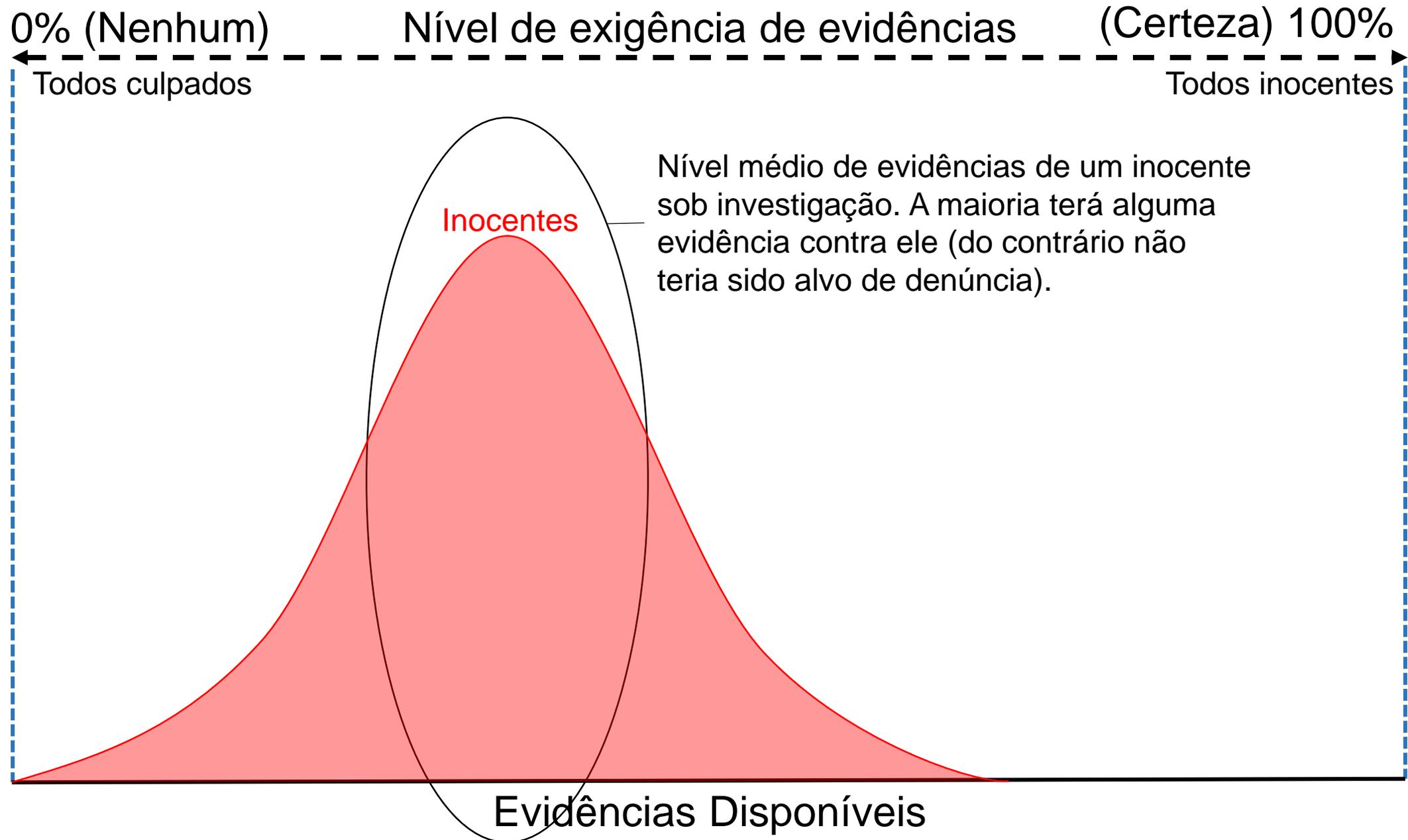


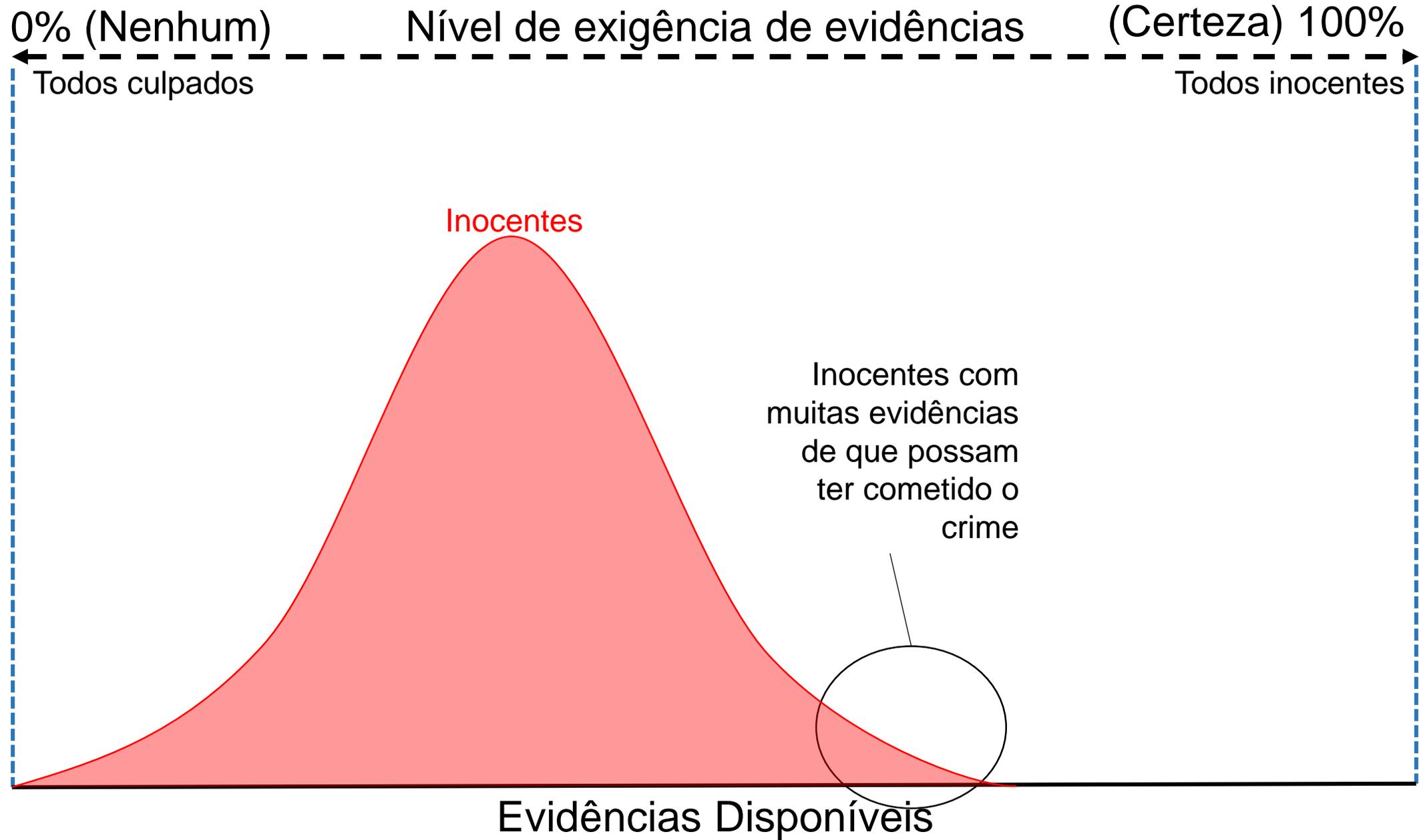
Todos culpados

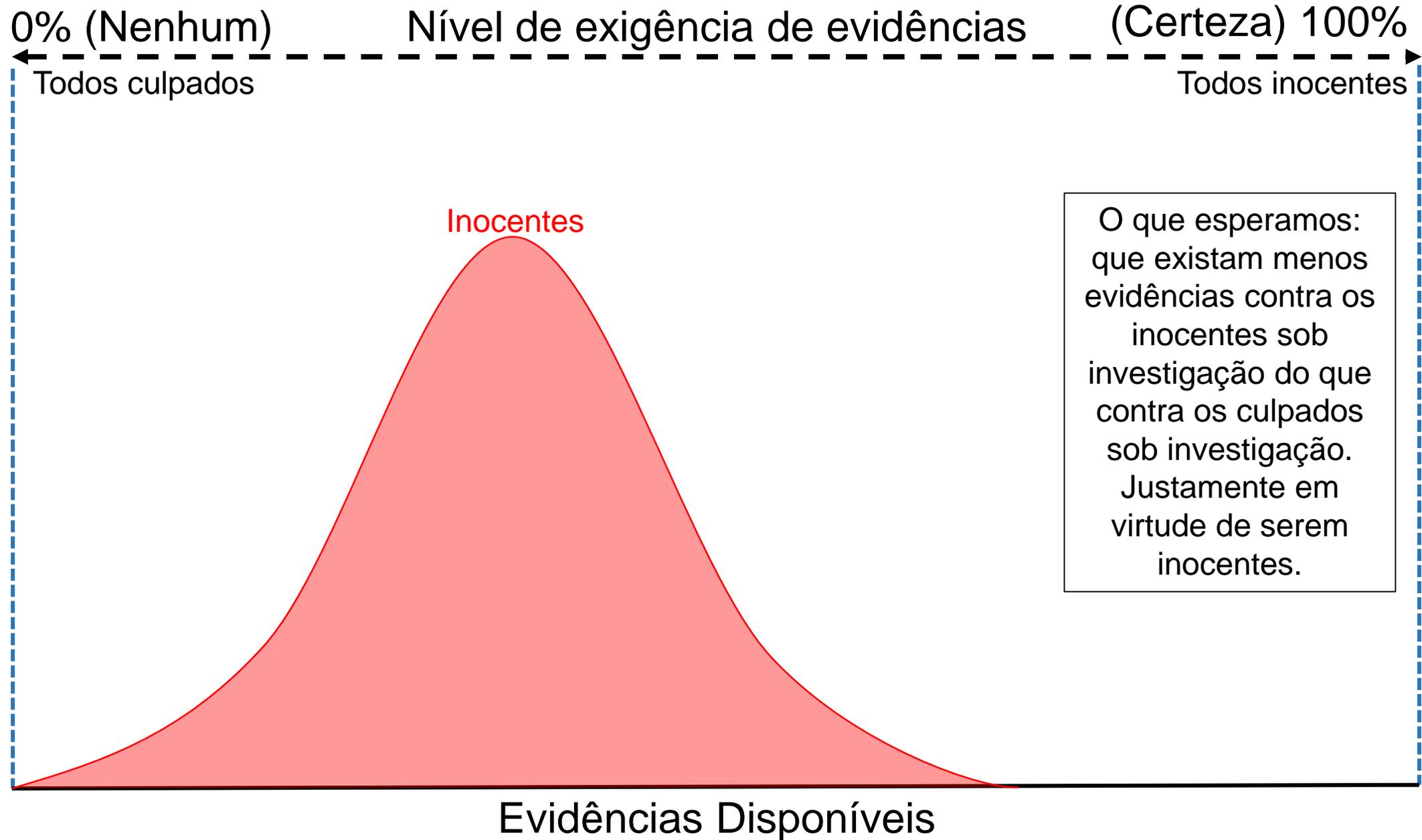
Todos inocentes

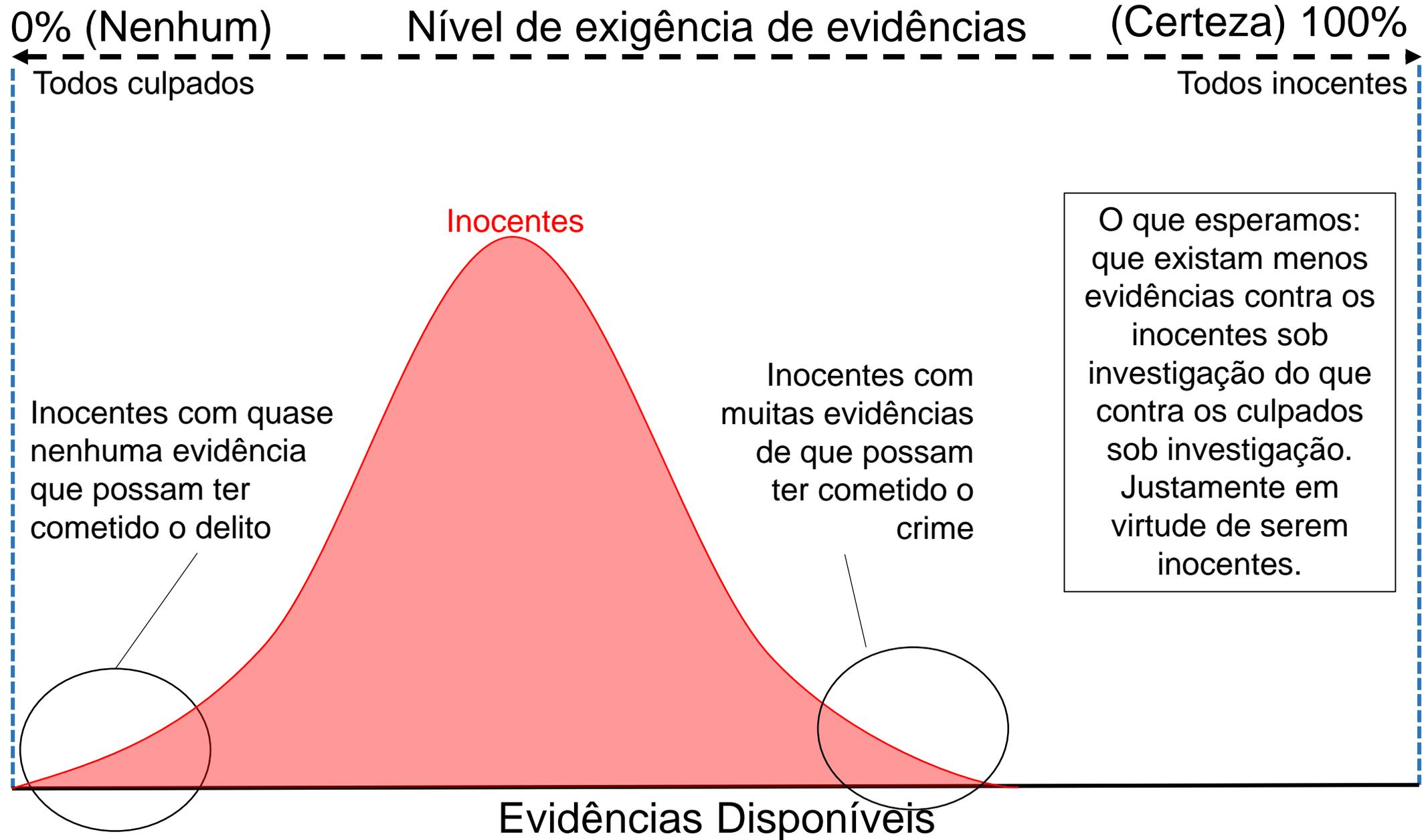


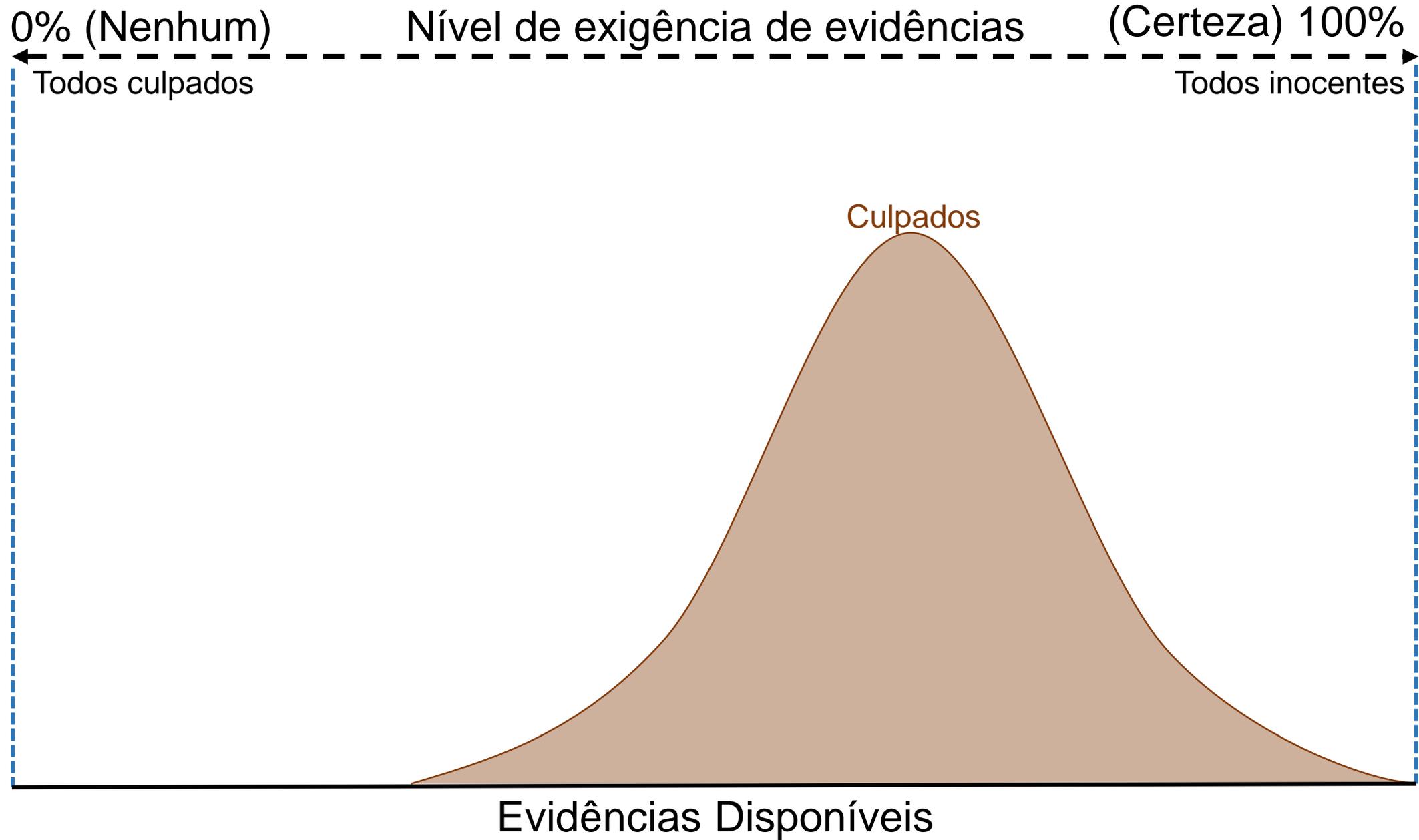


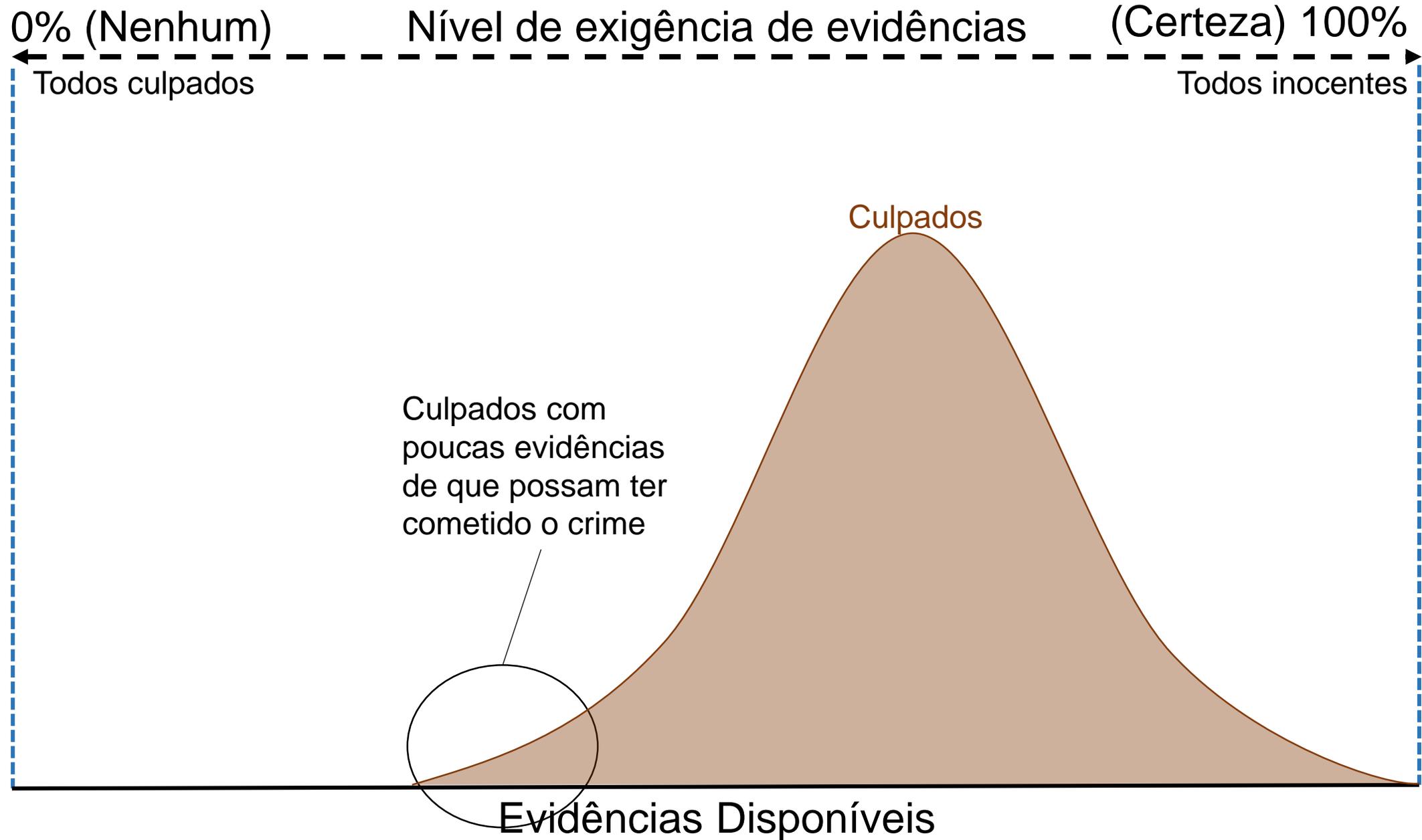


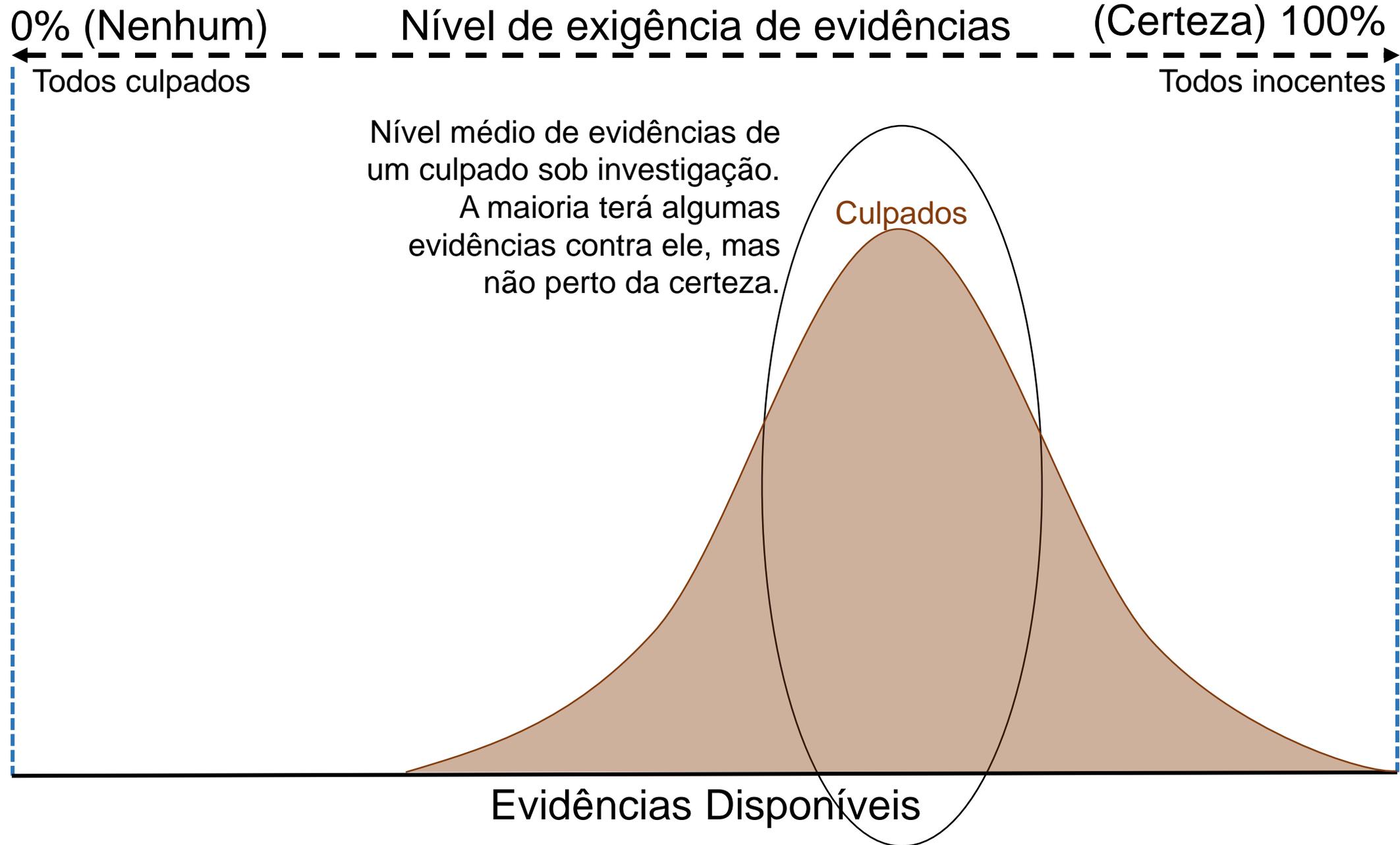


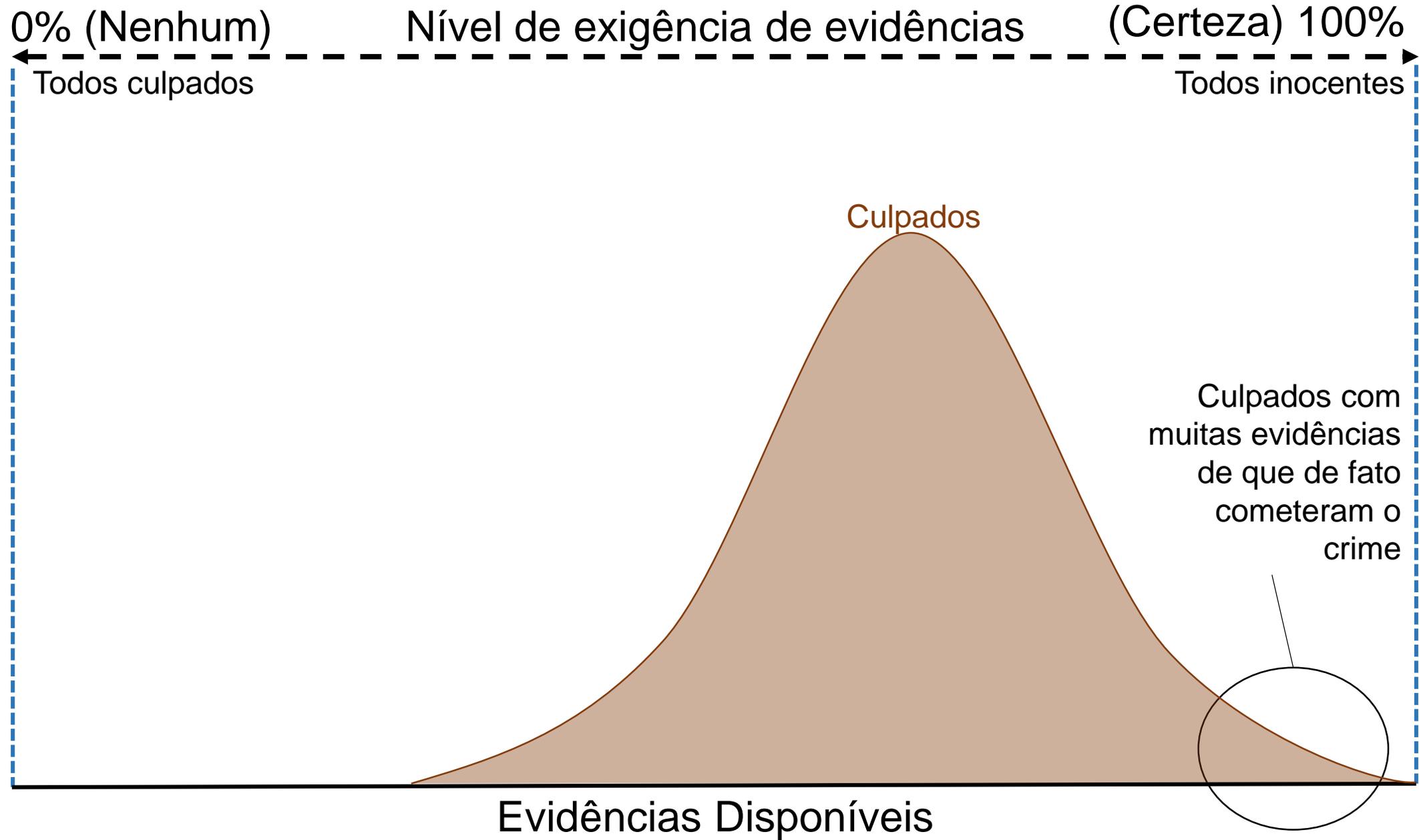


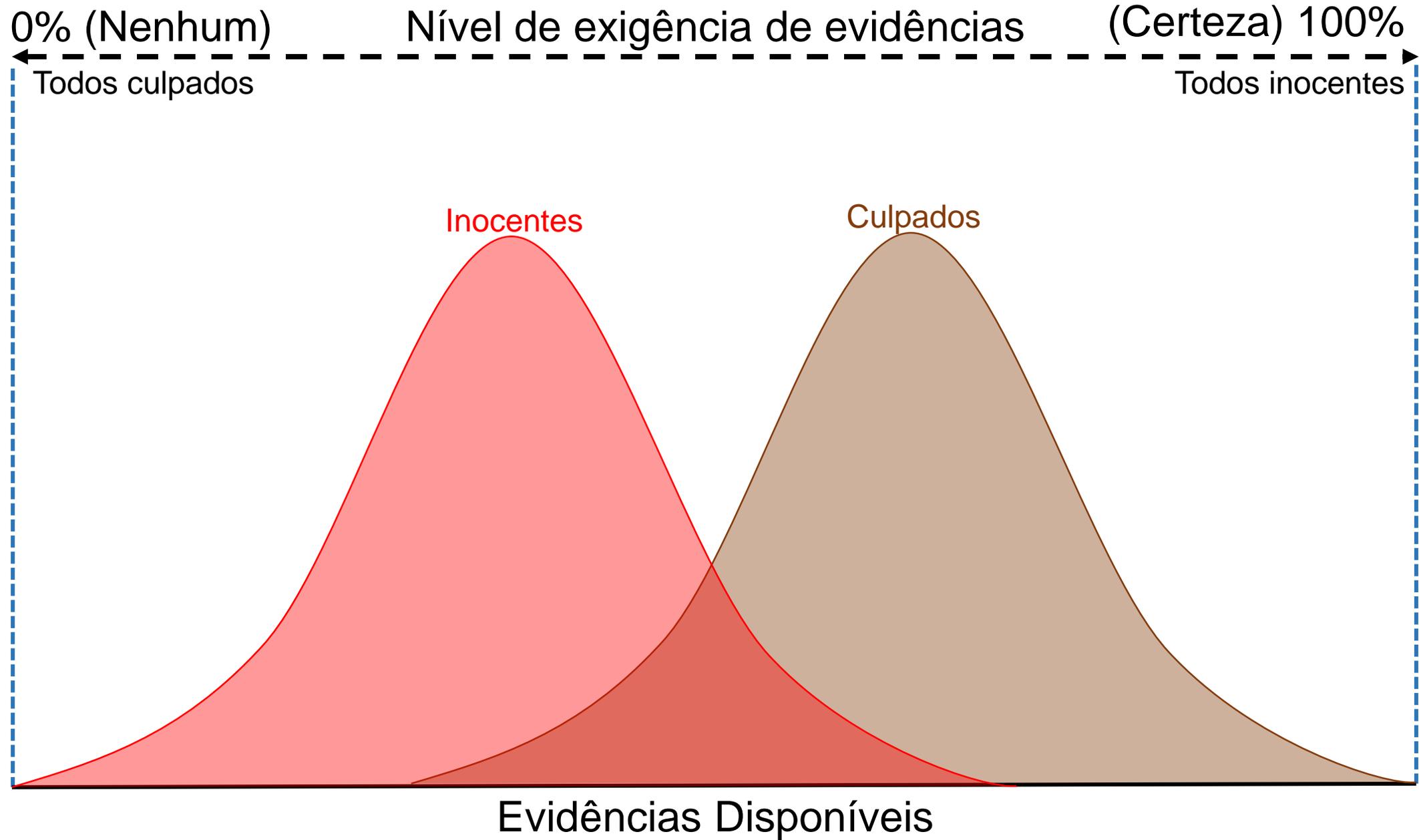


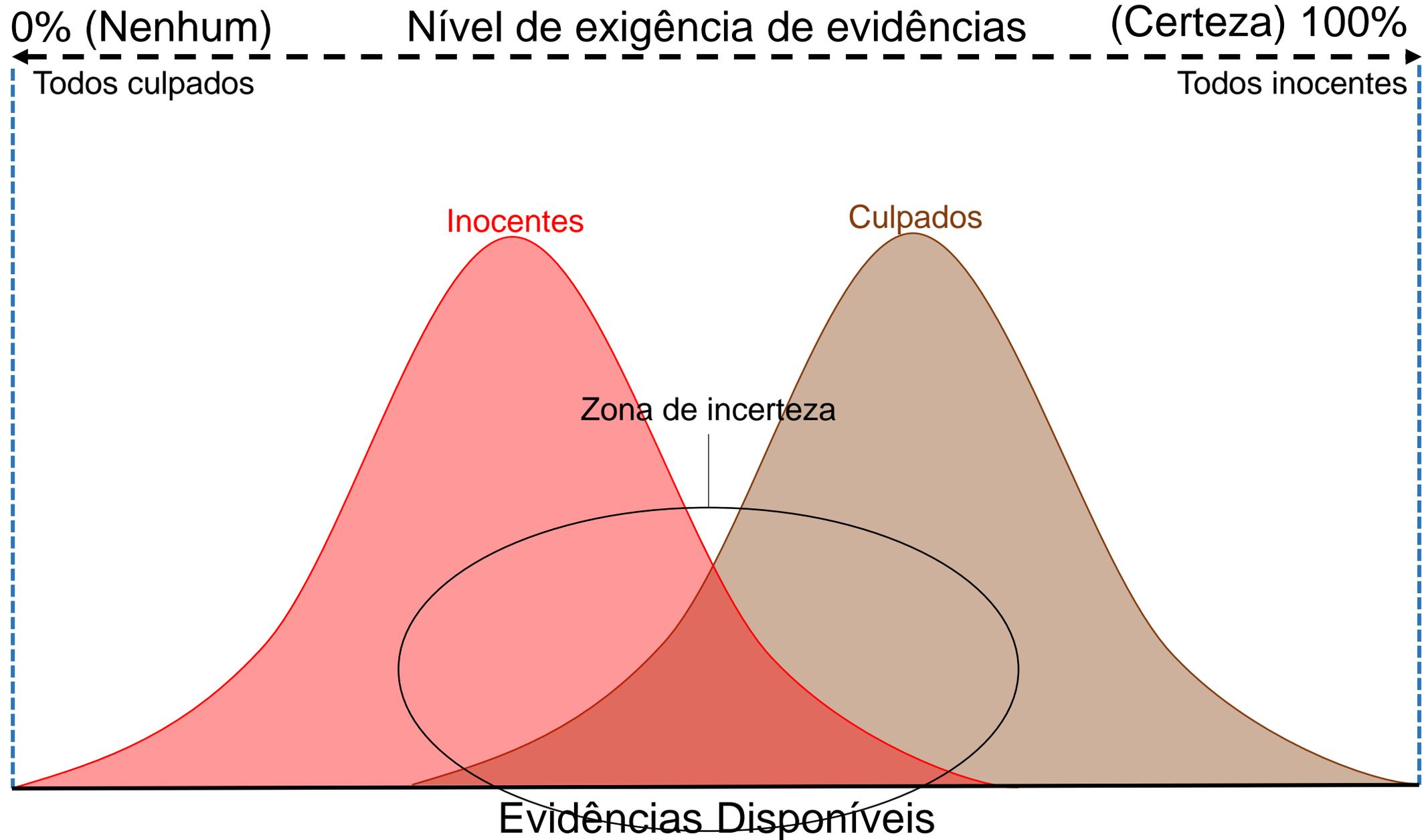


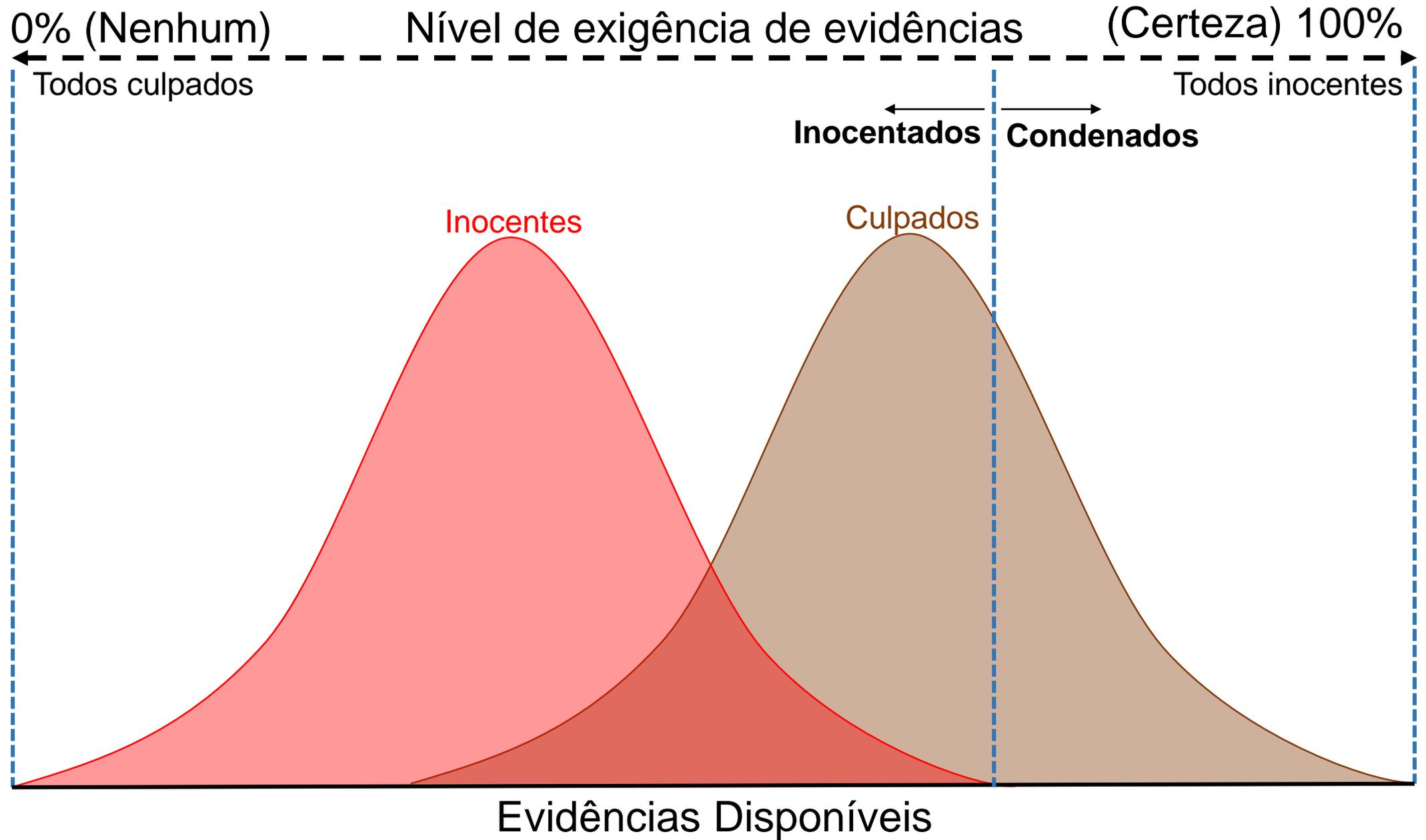


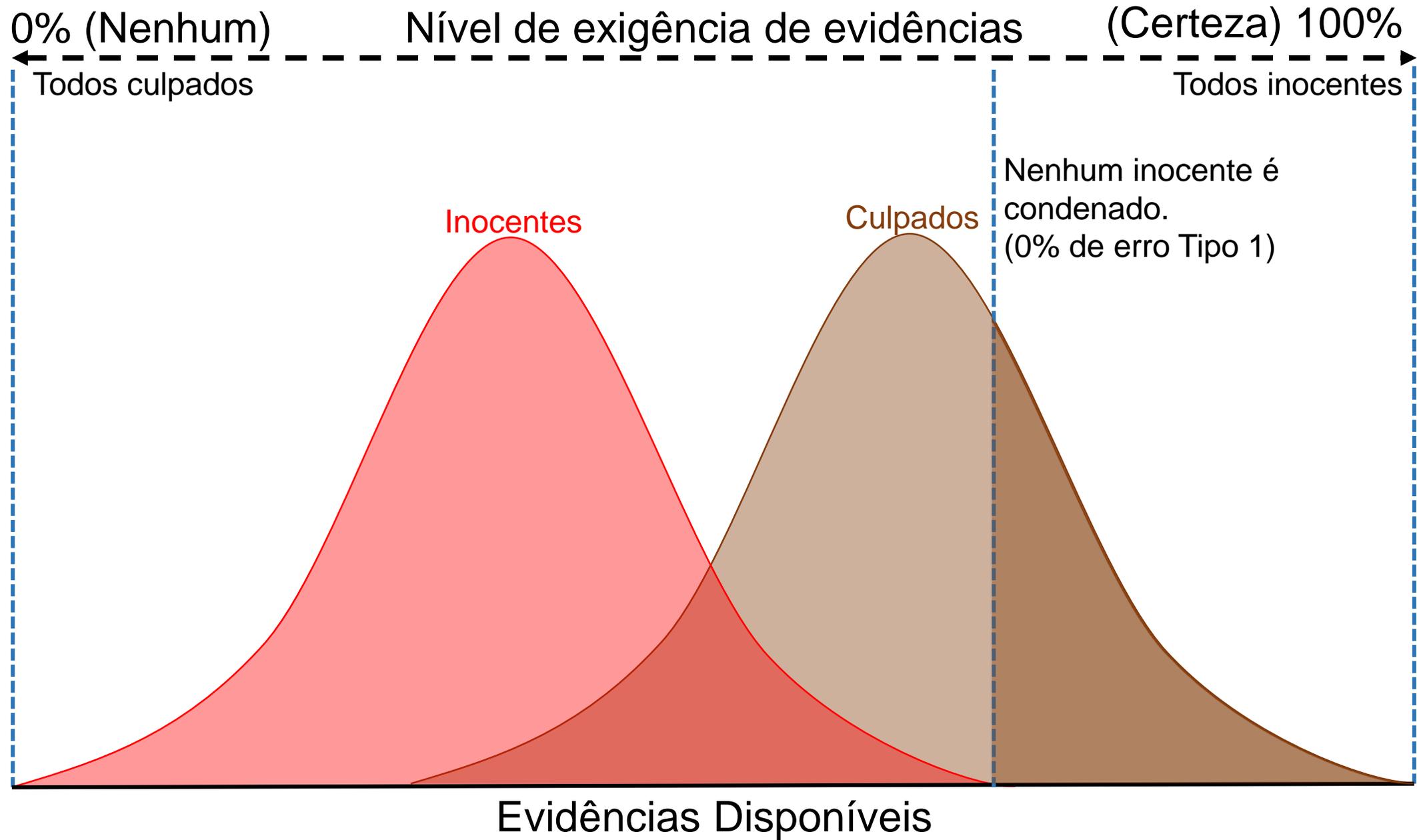


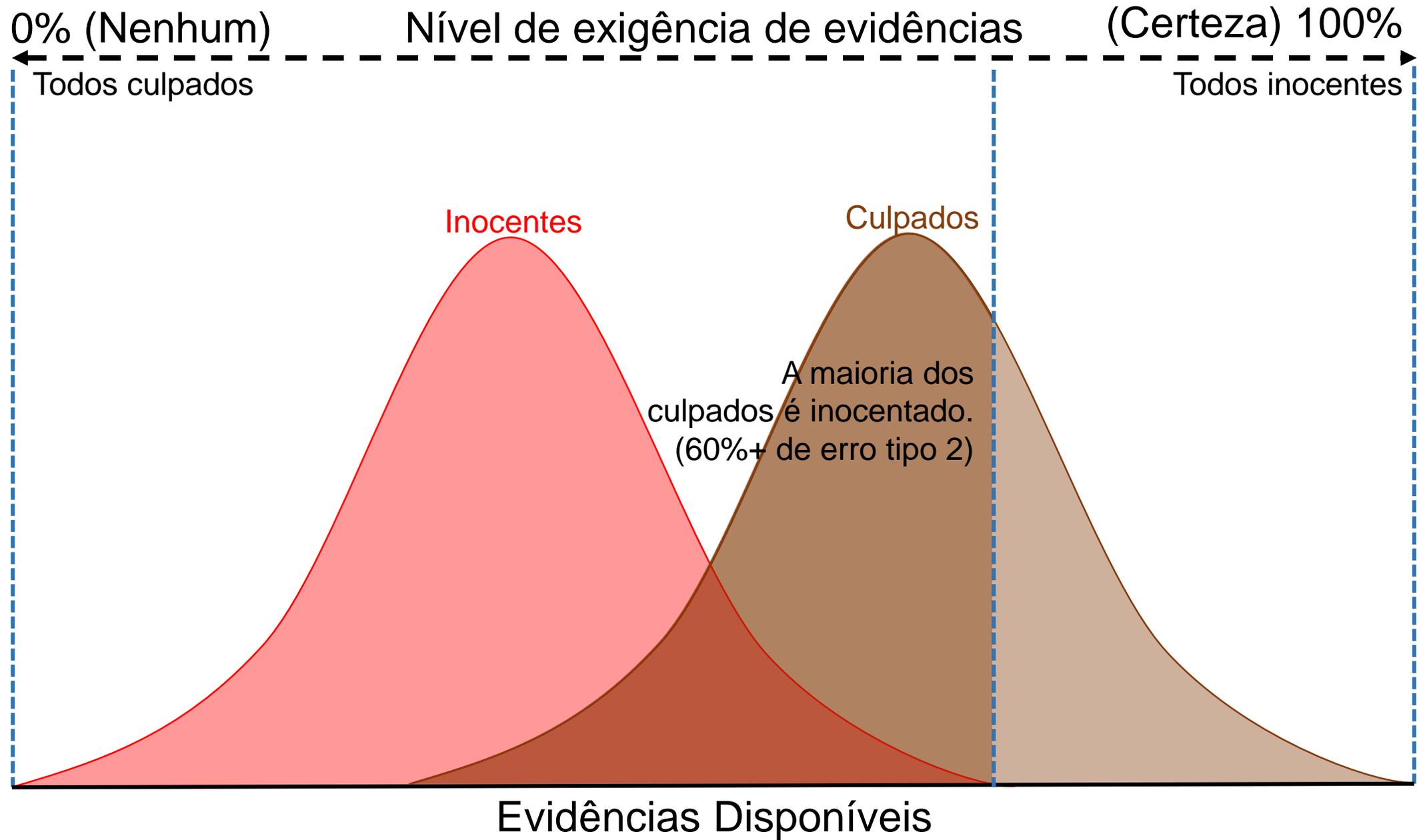


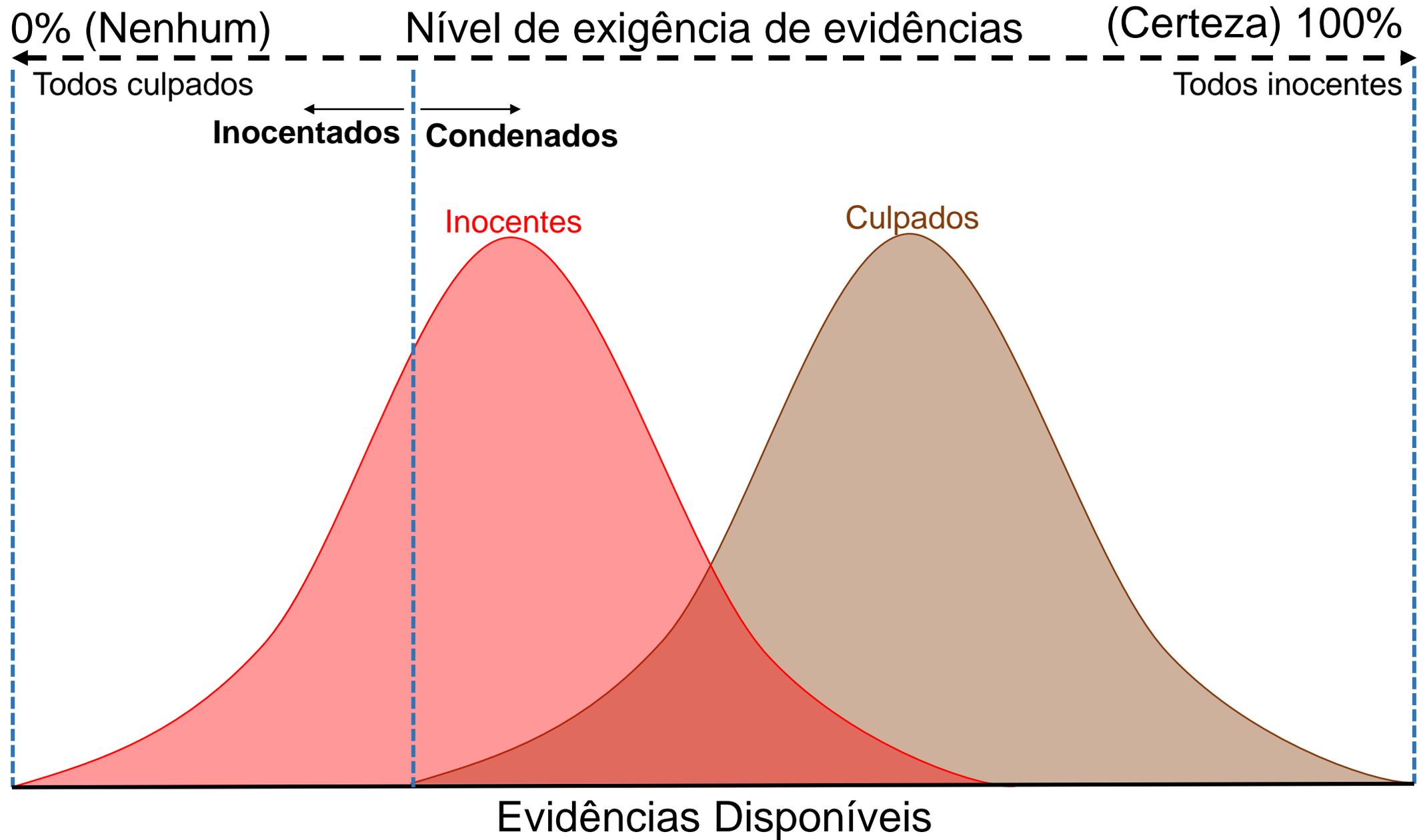


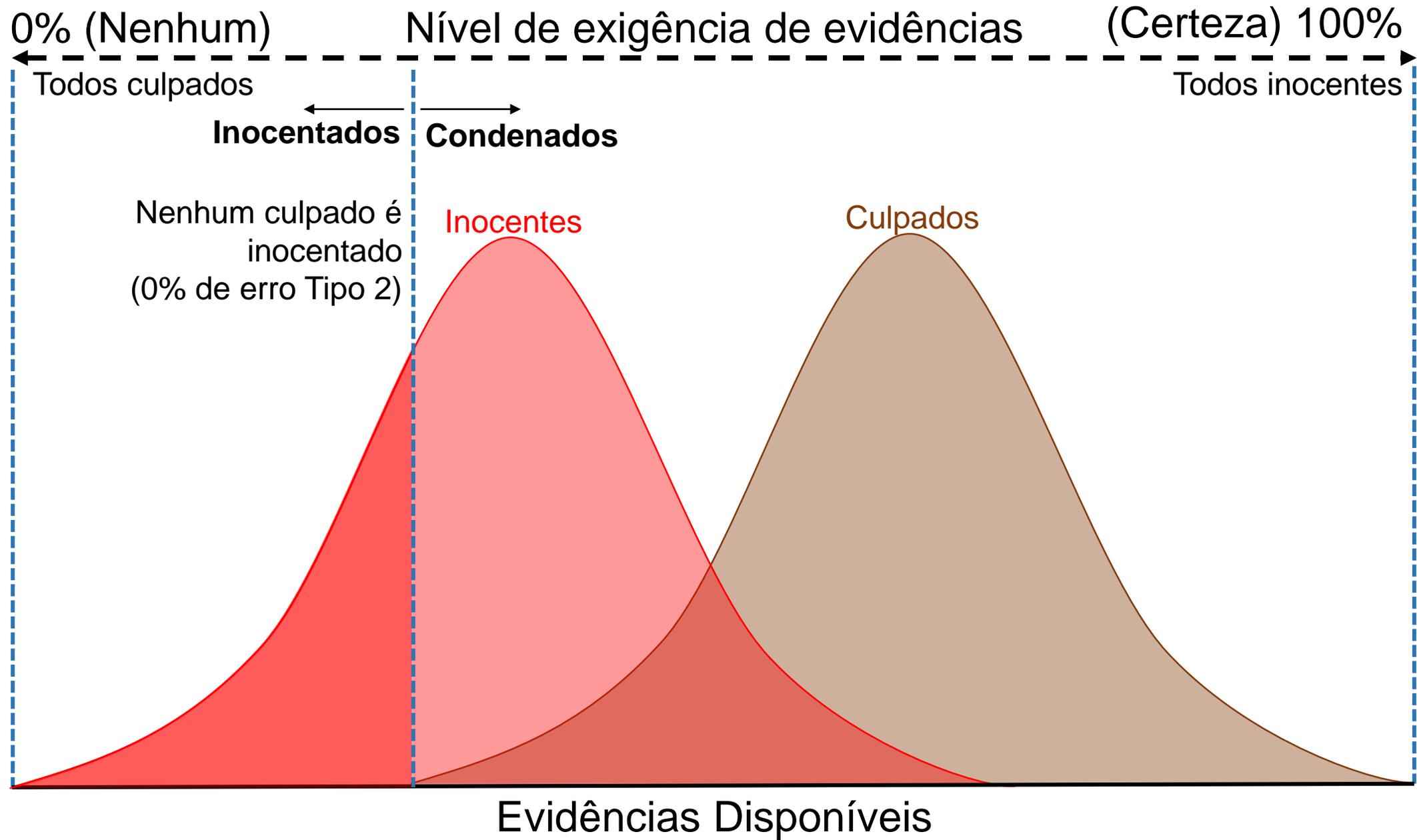


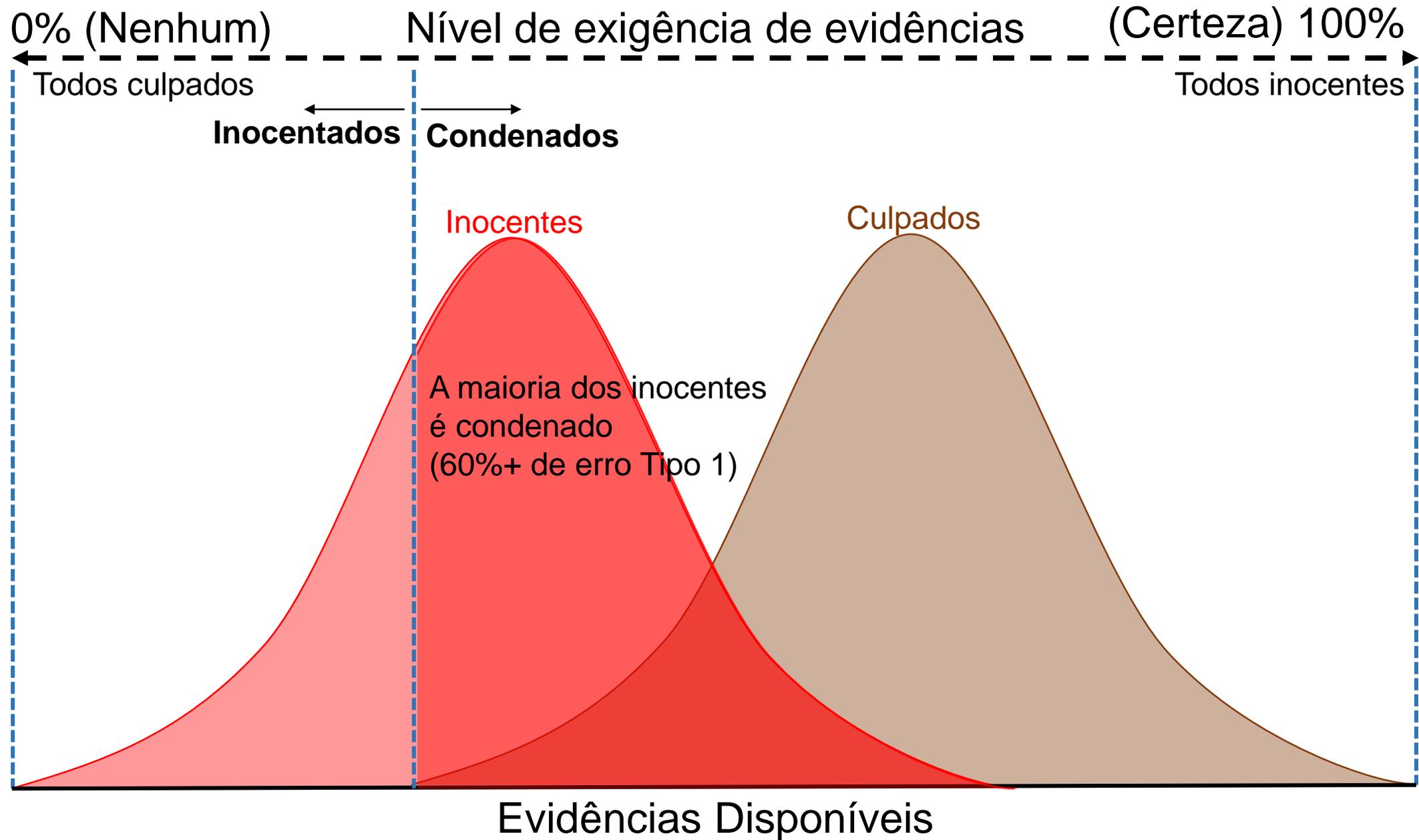


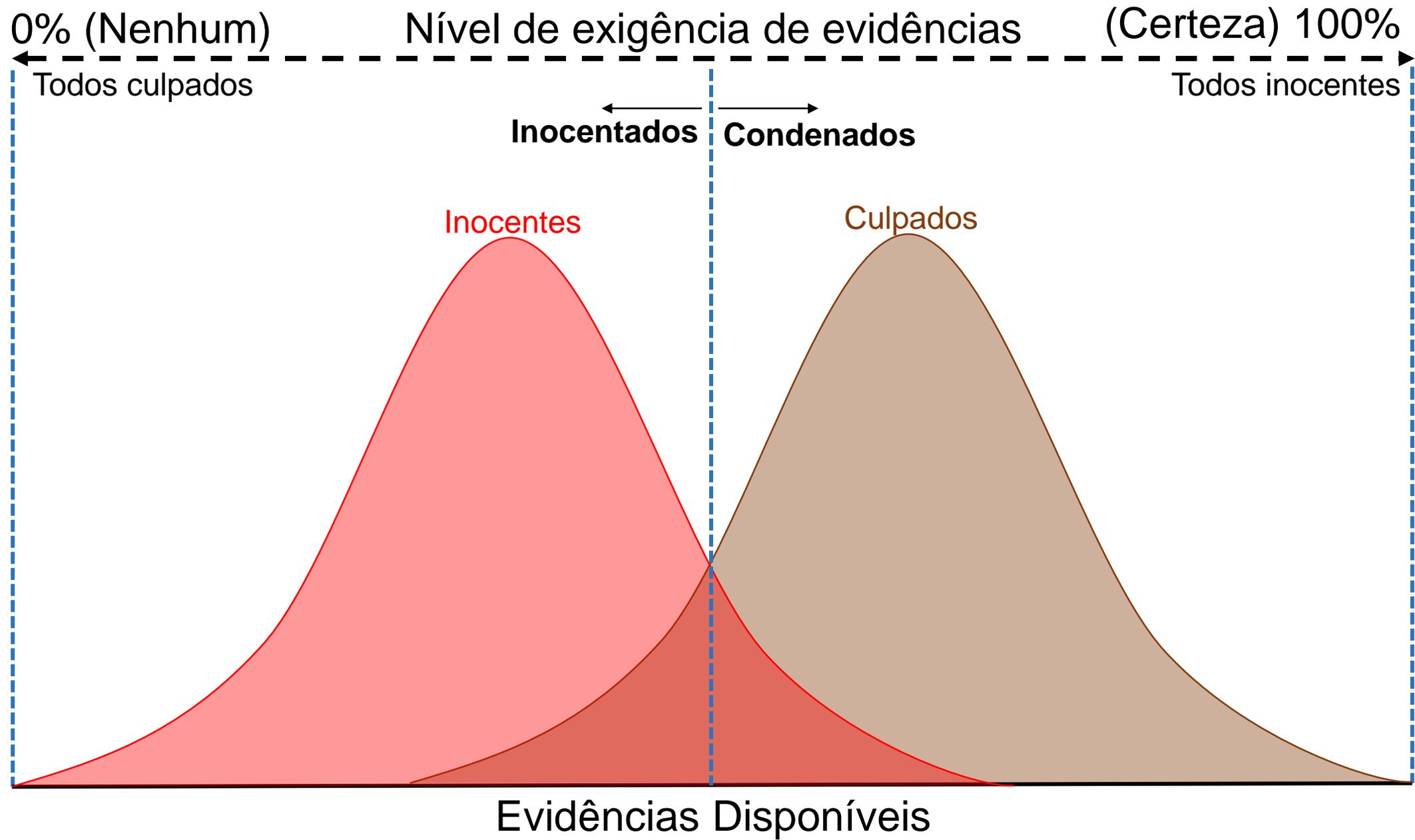


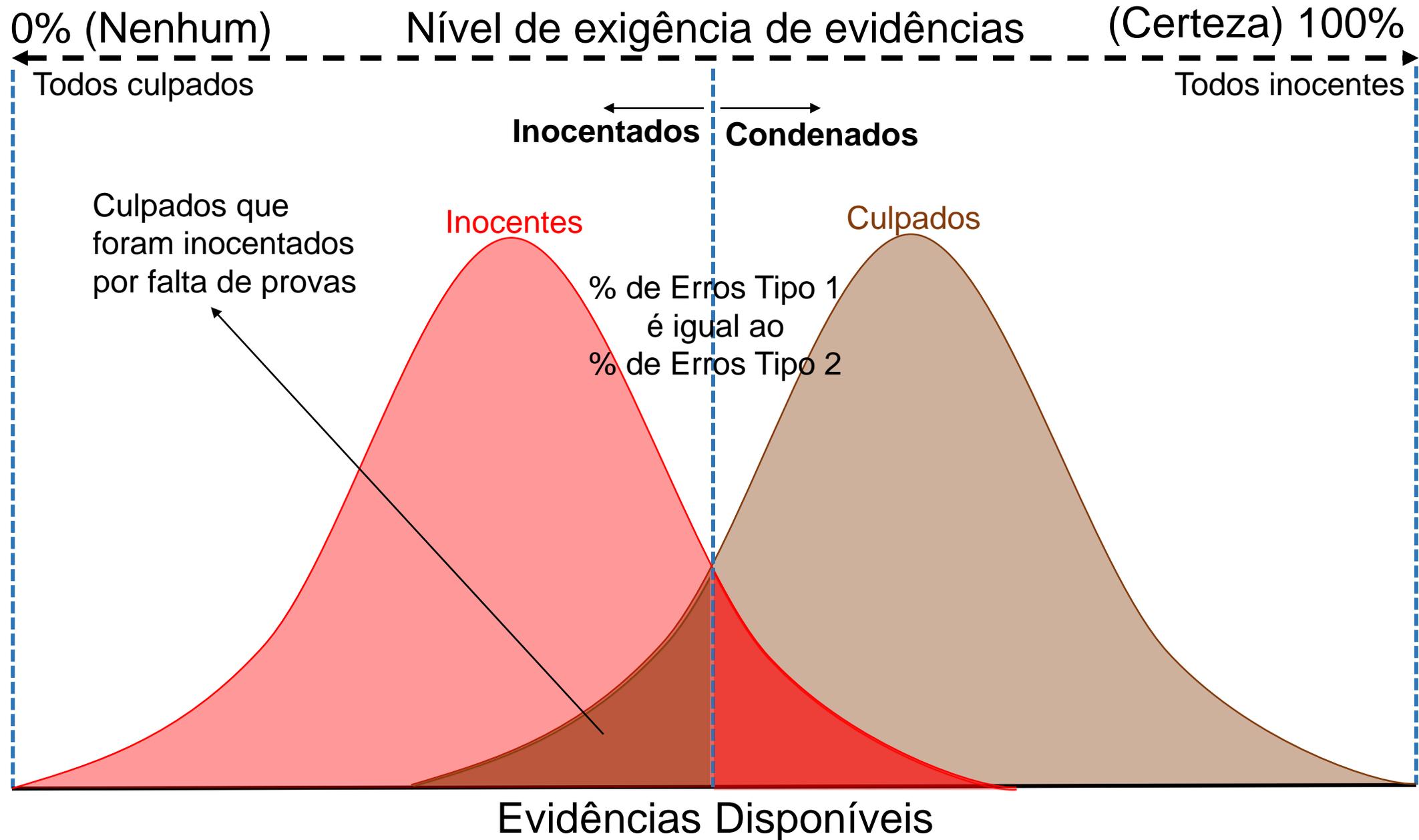


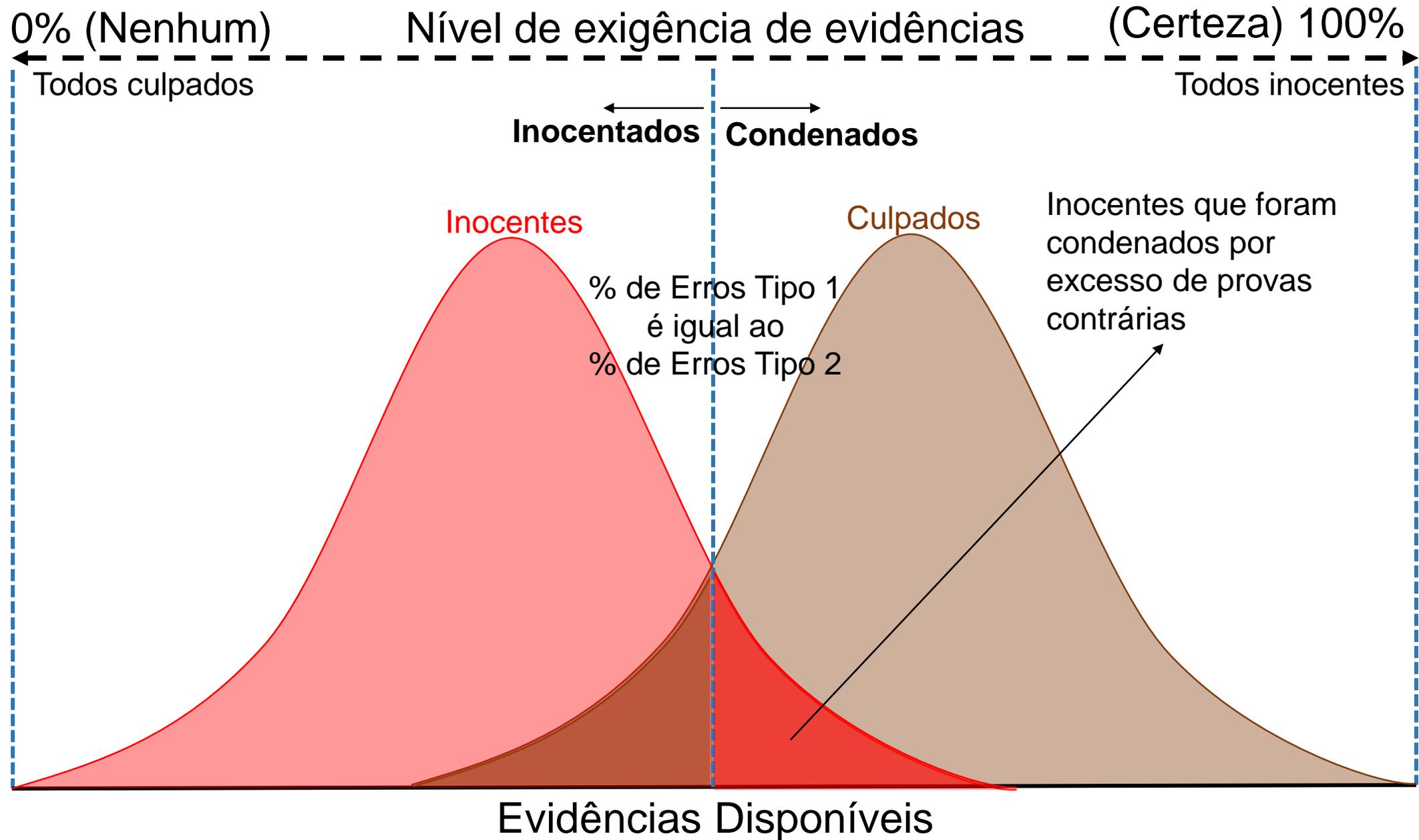


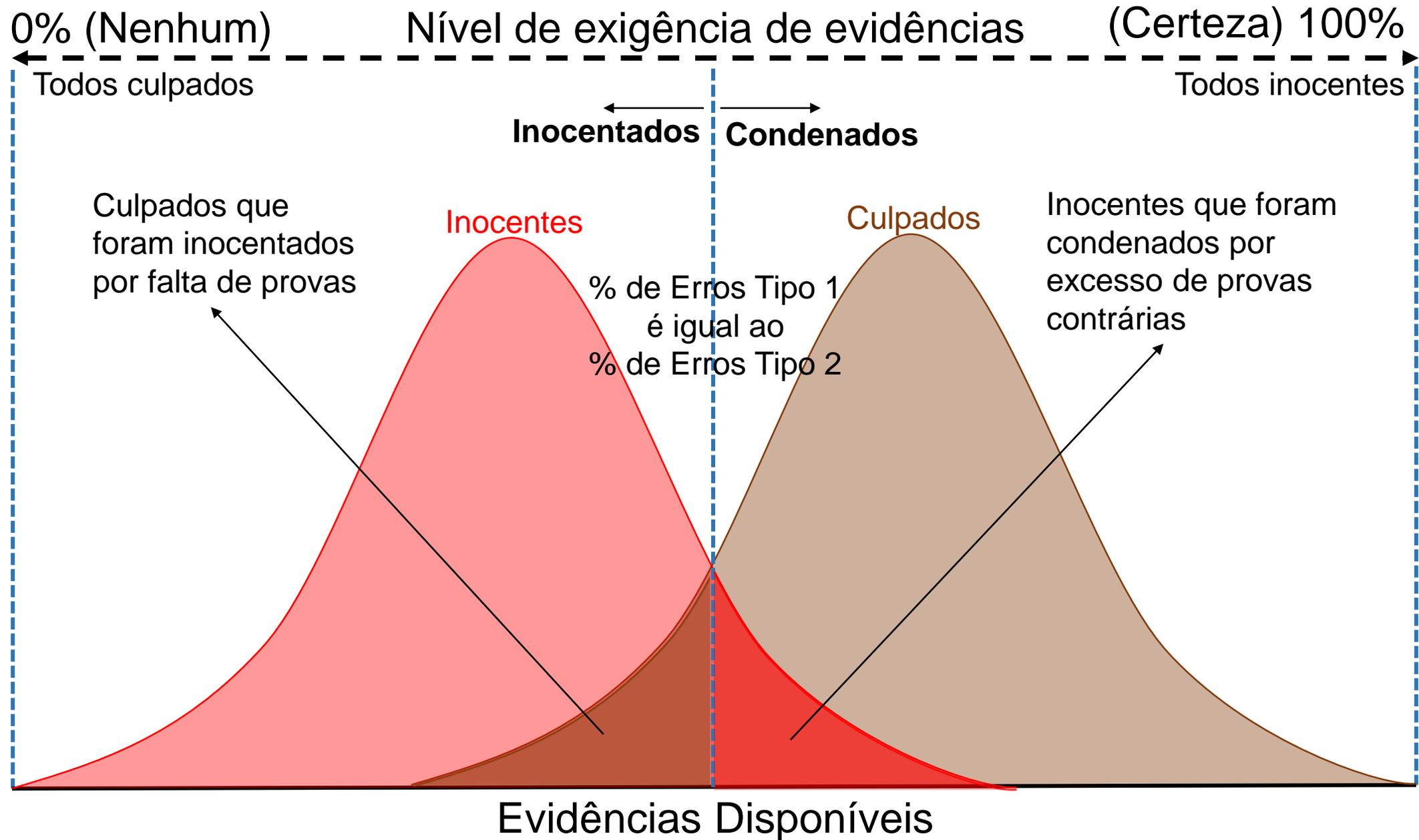


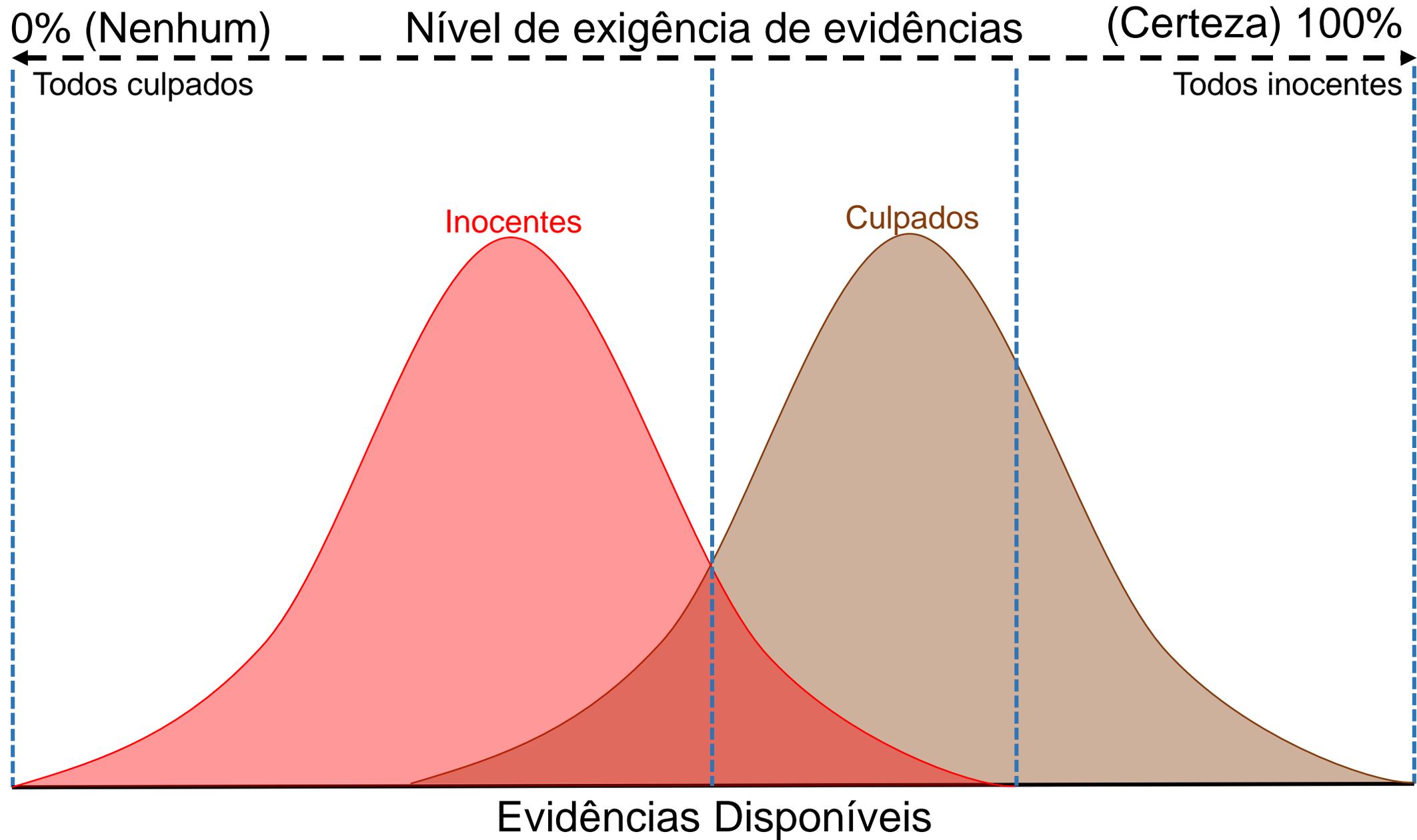


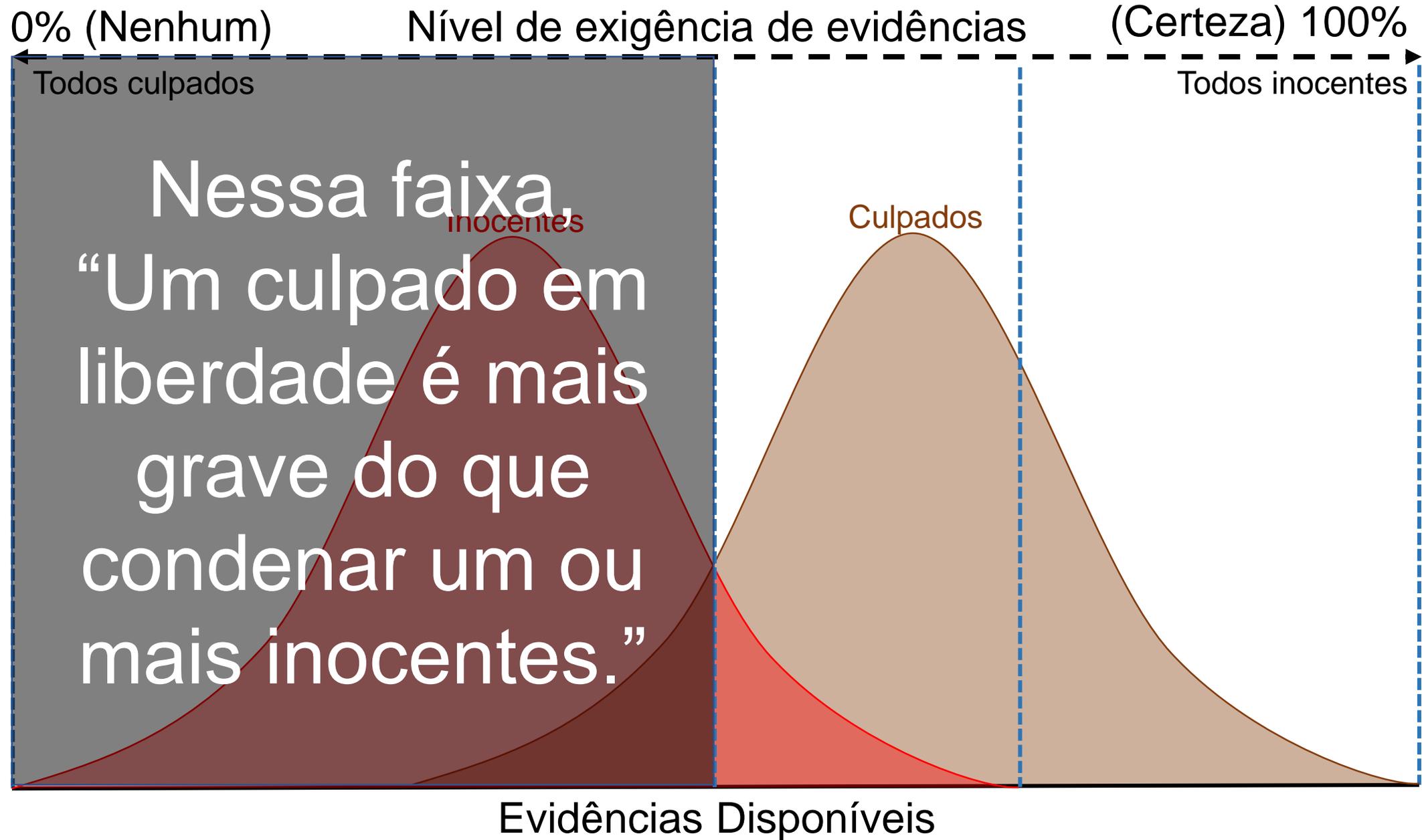


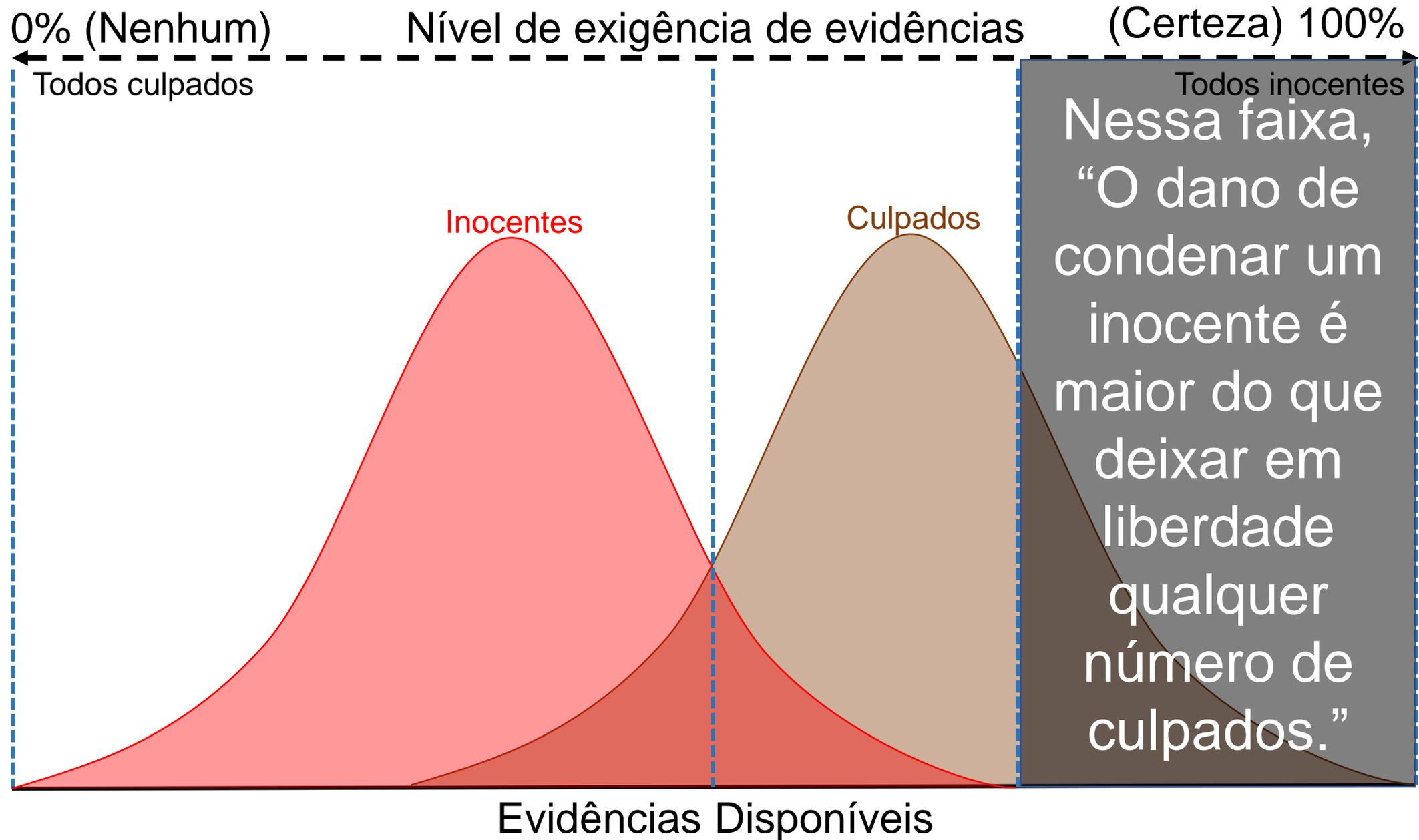


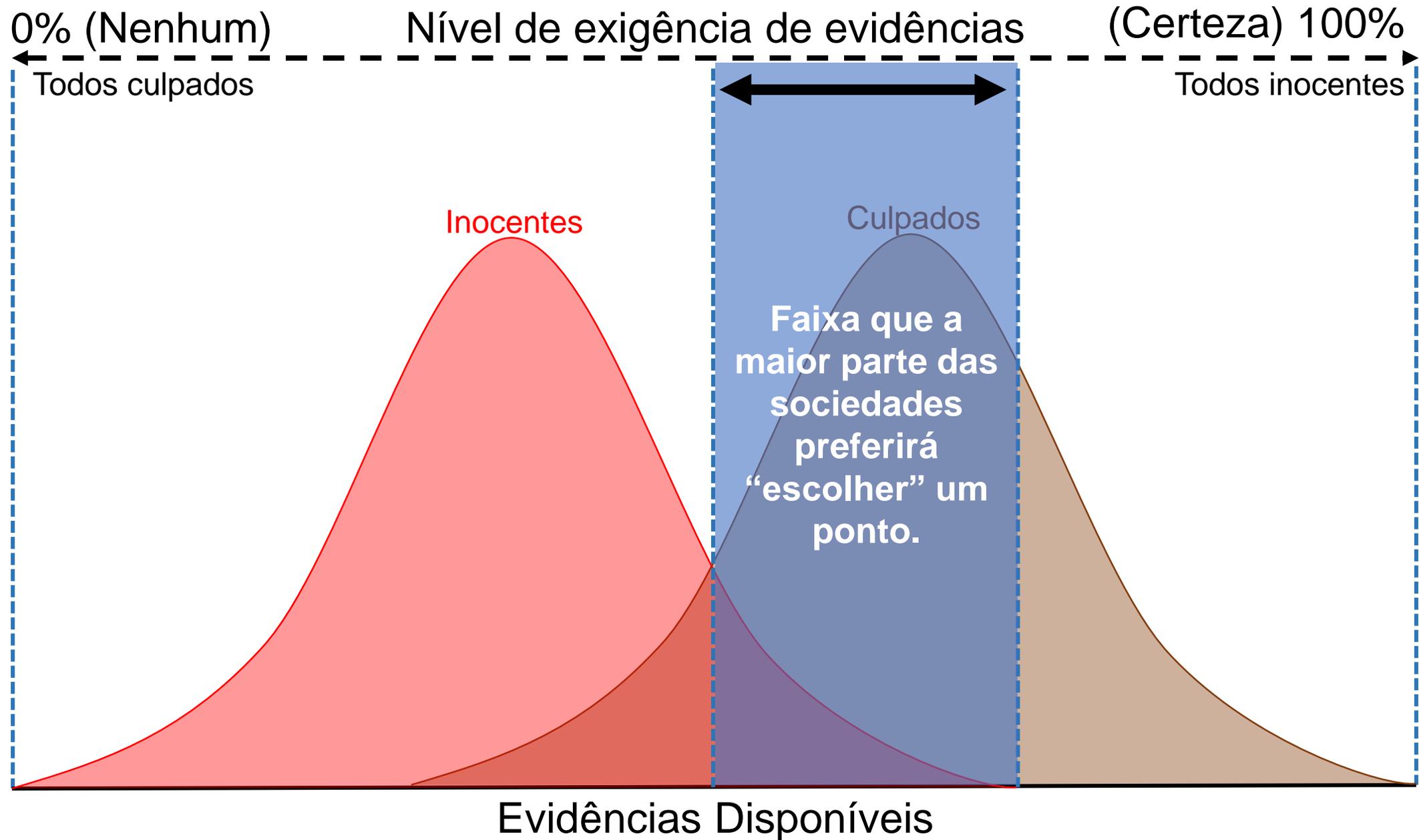






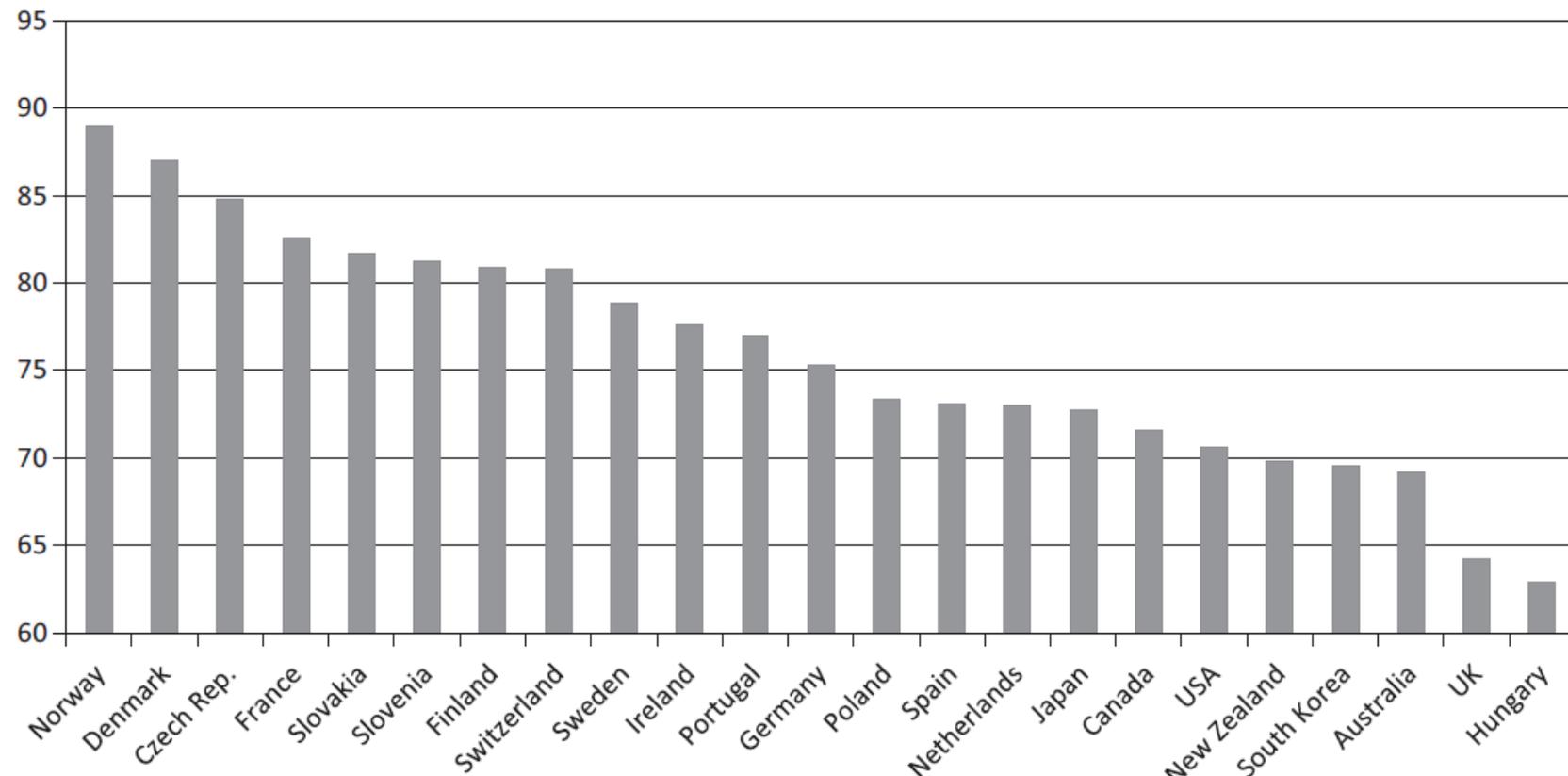






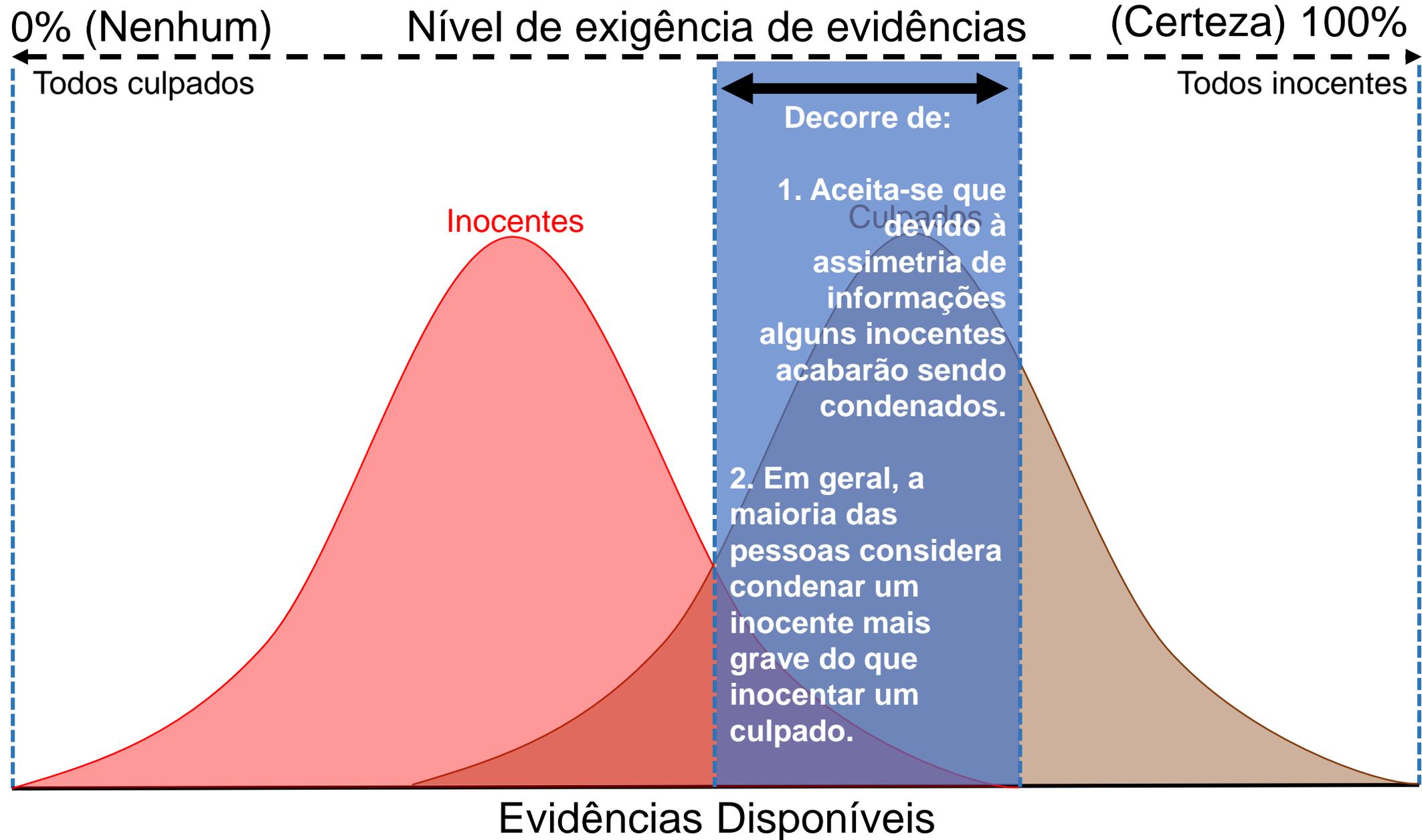
Acordos Penais e Valores Sociais

Percentual de pessoas que acredita que condenar uma pessoa inocente é pior que deixar livre uma pessoa culpada, países da OCDE, 2006:



Fonte: Givati, Y. (2014). Legal Institutions and Social Values: Theory and Evidence from Plea Bargaining Regimes. *Journal of Empirical Legal Studies*, 11(4), 867–893.

<https://doi.org/10.1111/jels.12058>



Desafio:

- Garantir que uma atuação mais efetiva do sistema judiciário trabalhará dentro dessas margens
- Problema: a distinção entre culpados e inocentes é um problema de **assimetria de informação** que o judiciário não têm como resolver de fora

ANÁLISE ECONÔMICA DOS ACORDOS PENAIS



Acordos penais

- São uma estratégia pouco custosa de se obter indiretamente a informação decisiva que só o réu possui, que é se ele é inocente ou culpado.

A escolha do réu

- Vamos supor duas pessoas sendo acusadas do mesmo crime e com a mesma pena prevista, porém uma delas é culpada e a outra é inocente.

Réu é:	Punição prevista (prisão):	Probabilidade de ser condenado:	<u>Punição esperada:</u>
Inocente	20 meses		
Culpado	20 meses		

A escolha do réu

- Como há uma investigação e um julgamento que se espera que consiga distinguir em algum grau inocentes de culpados, cada um réu atribui uma probabilidade diferente ao resultado de condenação:

Réu é:	Punição prevista (prisão):	Probabilidade de ser condenado:	<u>Punição esperada:</u>
Inocente	20 meses	25%	
Culpado	20 meses	75%	

A escolha do réu

- Assim, antes do julgamento, a **punição esperada** de cada um desses réus é diferente, mesmo se a punição prevista em lei para o mesmo crime forem idênticas.

Réu é:	Punição prevista (prisão):	Probabilidade de ser condenado:	<u>Punição esperada:</u>
Inocente	20 meses	25%	5 meses
Culpado	20 meses	75%	15 meses

O acordo penal

- Em um **acordo penal**, o promotor propõe reduzir a **punição prevista** em 8 meses caso o réu confesse a culpa pelo crime.

Réu é:	Punição prevista (prisão):	Punição com acordo penal:	Probabilidade de ser condenado:	<u>Punição esperada:</u>
Inocente	20 meses	12 meses		
Culpado	20 meses	12 meses		

O acordo penal

Críticos dos acordos penais costumam olhar a diferença entre a pena prevista e a redução da pena no acordo como um incentivo para que inocentes se declarem culpados.

- Em um **acordo penal**, o promotor propõe reduzir a **punição prevista** em 8 meses caso o réu confesse a culpa pelo crime.

Réu é:	Punição prevista (prisão):	Punição com acordo penal:	Probabilidade de ser condenado:	<u>Punição esperada:</u>
Inocente	20 meses	12 meses		
Culpado	20 meses	12 meses		

O acordo penal

Porém, isso é um erro. Do ponto de vista do réu, o que importa é a diferença entre a **punição esperada** e a **punição certa**.

- Em um **acordo penal**, o promotor propõe reduzir a **punição prevista** em 8 meses caso o réu confesse a culpa pelo crime.

Réu é:	Punição prevista (prisão):	Punição com acordo penal:	Probabilidade de ser condenado:	<u>Punição esperada:</u>
Inocente	20 meses	12 meses	25%	5 meses
Culpado	20 meses	12 meses	75%	15 meses

O acordo penal

Nesse exemplo, o réu inocente recursaria o acordo, enquanto o réu culpado aceitaria o acordo.

- Em um **acordo penal**, o promotor propõe reduzir a **punição prevista** em 8 meses caso o réu confesse a culpa pelo crime.

Réu é:	Punição prevista (prisão):	Punição com acordo penal:	Probabilidade de ser condenado:	<u>Punição esperada:</u>
Inocente	20 meses	12 meses	25%	5 meses
Culpado	20 meses	12 meses	75%	15 meses

Repetindo o acordo

- Supondo 8 réus nessa situação, sem o acordo:
 - De 4 inocentes, 1 seria condenado.
 - 25% de Erro Tipo 1.
 - De 4 culpados, 1 seria inocentado.
 - 25% de Erro Tipo 2.
- Supondo 8 réus, com acordos penais:
 - De 4 inocentes, todos rejeitariam o acordo. Iriam para julgamento e 1 deles acabaria sendo condenado.
 - 25% de Erro Tipo 1.
 - De 4 culpados, todos aceitariam o acordo e cumpririam pena de 12 meses.
 - 0% de Erro Tipo 2.

Acordos Penais

- Com um sistema à prova de falhas no qual inocentes nunca fossem condenados em um julgamento, o incentivo para se declarar culpado em um acordo penal não existiria.
- Assim, o acordo penal não introduz uma falha onde antes não existia.
- Ele altera o balanço entre os tipos de erro existentes, principalmente diminuindo o nível de Erros Tipo 2 (inocentar culpados).

Acordos Penais

- Inocentes podem se declarar culpados por diferentes motivos:
 - Medo de punição ainda maior;
 - Confusão a respeito da própria conduta;
 - Confusão a respeito da natureza da acusação contra eles;
 - Aconselhamento jurídico inadequado;
 - Evidências contra eles pode parecer esmagadora;
 - Podem se sentir pressionados pelo advogado.
- Mas, em todos os casos, a causa última de um inocente se declarar culpado em um acordo penal é o nível prévio de falhas do sistema judiciário.

Eficácia do acordo penal

- A eficácia do acordo penal no processo de screening se deve à diferentes réus, culpados e inocentes, terem diferentes expectativas de serem condenados em julgamento.
- O acordo penal indiretamente faz uso dessa informação, enquanto o julgamento tradicional pode não fazê-lo.

Eficiência do acordo penal

- O acordo penal é tanto mais eficiente para reduzir custos judiciais quanto antes ele pode ser aplicado nas etapas do processo penal;
- O acordo penal é tanto mais eficiente no sentido de menos inocentes se declararem culpados quanto mais tarde ele pode ser aplicado nas etapas do processo penal.

ANÁLISE ECONÔMICA DOS ACORDOS PENAIS



Diversos tipos de acordos penais:

- **Negociação da tipificação**

- e.g., abrir mão de diversas denúncias em troca de confissão de culpa em uma delas; abrir mão de uma denúncia grave em troca de confissão em uma denúncia mais leve.

- **Negociação de fatos**

- e.g., acordo para uma apresentação seletiva de fatos em troca de uma confissão de culpa.

- **Negociações específicas:**

- *Nolo Contendere Plea* – aceita uma sanção sem confessar a culpa;
- *Alford Plea* – aceita uma sanção, mas o réu afirma sua inocência

- **Negociação de sentenças:**

- e.g., há uma dedução da pena caso se confesse a culpa.

Outras especificidades

- **Temporalidade:**

- Antes da própria denúncia;
- Audiências antes do julgamento;

- **Mecanismo:**

- **Explícito:** promotor recomenda uma sentença ou o juiz indica a sentença que pensa aplicar;
- **Implícito:** réu assume a culpa já considerando que haverá um desconto na sentença, antecipando a própria negociação;
- **Alteração negociada:** avisos ou sentenças alternativas em troca de restituição de danos ou outras condições.

Acordos Penais

Incentivando os inocentes a escolherem o julgamento:

- **Compensações para condenações indevidas no julgamento**
 - Diminuem o custo esperado de uma condenação indevida, sendo um incentivo importante para aumentar a eficiência dos acordos penais.
- **Guia de conduta para sentenças**
 - Quanto mais previsível for a conduta do promotor e mais bem informado for o réu, menor a chance de um inocente aceitar o acordo.
- **Sentença mínimas**
 - Se o acordo penal não diminui a sentença mínima, a chance de um inocente se declarar culpado é muito pequena.

Quando adotar acordos penais?

Com base em Valores Sociais:

- Quanto menor a preocupação de uma sociedade com a punição dos inocentes versus inocentar culpados, mais ela tende a adotar mecanismos de acordos penais.
- Quanto maior o nível de criminalidade de uma sociedade, mais ela tende a adotar mecanismos de acordos penais.
 - Razão teórica: Quanto maior o nível geral de crimes, mais criminosos contumazes ficarão em liberdade caso os acordos penais sejam proibidos, tornando a proibição socialmente mais custosa.
- Quanto maior a renda de uma sociedade, mais ela tende a adotar mecanismos de acordos penais.

Quando adotar acordos penais?

Com base nos recursos do judiciário:

- Quanto mais limitadas as capacidades judiciais de um país, mais indivíduos culpados ficarão em liberdade se os acordos penais forem proibidos.
- Assim, quando as capacidades judiciais são limitadas, proibir os acordos penais torna-se mais custoso e aumenta a tendência a adotá-los.
- Evidência empírica: quanto mais juízes por 100 mil habitantes têm um país, menos ele permite acordos penais.

Conclusões

- Acordos penais raramente introduzirão um Erro Tipo 1 onde antes não havia. Não se espera que aumentem a taxa em relação ao julgamento tradicional.
- Acordos penais aumentam a eficiência das decisões judiciais na medida que diminuem a taxa de Erros Tipo 2.
- Acordos penais diminuem os gastos judiciais e aumentam a celeridade processual.
- Cada sociedade pode adotá-los escolhendo dentro de um trade-off entre minimizar Erros Tipo 1 (propondo em etapas posteriores do processo) e reduzir custos judiciais (propondo desde o início do processo).

Bibliografia

1. Bar-Gill, O., & Gazal Ayal, O. (2006). Plea Bargains Only for the Guilty. *The Journal of Law and Economics*, 49(1), 353–364. <https://doi.org/10.1086/501084>
2. Brook, C. A., Fiannaca, B., Harvey, D., & Marcus, P. (2015). A Comparative Look at Plea Bargaining in Australia, Canada, England, New Zealand, and the United States. *William & Mary Law Review*, 57, 1147.
3. Covey, R. D. (2009). Signaling and Plea Bargaining's Innocence Problem. *Washington and Lee Law Review*, 66, 73.
4. Daughety, A. F., & Reinganum, J. F. (2018). *Reducing Unjust Convictions: Plea Bargaining, Trial, and Evidence Suppression/Disclosure* (SSRN Scholarly Paper No. ID 3215372). Retrieved from Social Science Research Network website: <https://papers.ssrn.com/abstract=3215372>
5. Garoupa, N., & Stephen, F. (2006). Law and Economics of Plea-bargaining. Available at SSRN 917922.
6. Garoupa, N., & Stephen, F. H. (2008). Why Plea-Bargaining Fails to Achieve Results in So Many Criminal Justice Systems: A New Framework for Assessment. *Maastricht Journal of European and Comparative Law*, 15(3), 323–358. <https://doi.org/10.1177/1023263X0801500303>
7. Gazal-Ayal, O., & Riza, L. (2009). Plea-bargaining and prosecution. In G. D. Geest (Ed.), *Encyclopedia of Law and Economics* (pp. 145–170). Retrieved from https://www.elgaronline.com/view/nlm-book/9781782547457/b3_chapter6.xml
8. Gazal-Ayal, O., Turjeman, H., & Fishman, G. (2013). Do Sentencing Guidelines Increase Prosecutorial Power: An Empirical Study. *Law and Contemporary Problems*, 76, 131.
9. Givati, Y. (2011). The Comparative Law and Economics of Plea Bargaining: Theory and Evidence. *SSRN Electronic Journal*. <https://doi.org/10.2139/ssrn.1889316>
10. Givati, Y. (2014). Legal Institutions and Social Values: Theory and Evidence from Plea Bargaining Regimes. *Journal of Empirical Legal Studies*, 11(4), 867–893. <https://doi.org/10.1111/jels.12058>
11. Hayden Griffin, O. (2015). Plea Bargaining. In *The Encyclopedia of Crime and Punishment*. <https://doi.org/10.1002/9781118519639.wbecpx069>
12. Klein, S. R. (2013). Monitoring the Plea Process. *Duquesne Law Review*, 51, 559.
13. Mungan, M. C., & Klick, J. (2016). Reducing False Guilty Pleas and Wrongful Convictions through Exonerate Compensation. *The Journal of Law and Economics*, 59(1), 173–189. <https://doi.org/10.1086/684686>
14. Samuelson, W. (2014). A Game-Theoretic Approach to Legal Settlements. In *International Series in Operations Research & Management Science. Game Theory and Business Applications* (pp. 207–231). https://doi.org/10.1007/978-1-4614-7095-3_8
15. Silveira, B. S. (2017). Bargaining With Asymmetric Information: An Empirical Study of Plea Negotiations. *Econometrica*, 85(2), 419–452. <https://doi.org/10.3982/ECTA12974>
16. Stephen, F. H., Fazio, G., & Tata, C. (2008). Incentives, criminal defence lawyers and plea bargaining. *International Review of Law and Economics*, 28(3), 212–219. <https://doi.org/10.1016/j.irle.2008.06.006>
17. Thrush, M. (2015). *Classic punishment or restorative justice? The impact of psychosocial characteristics on individuals' preference for crime penalties*. Retrieved from <https://search.proquest.com/openview/61208248c06a513706fe7f47fe076144/1?pq-origsite=gscholar&cbl=18750&diss=y>
18. Tor, A., Gazal-Ayal, O., & Garcia, S. M. (2010). Fairness and the Willingness to Accept Plea Bargain Offers. *Journal of Empirical Legal Studies*, 7(1), 97–116. <https://doi.org/10.1111/j.1740-1461.2009.01171.x>
19. Traum, A. R. (2014). Using Outcomes to Reframe Guilty Plea Adjudication. *Florida Law Review*, 66, 823.
20. Tsur, Y. (2017). Bounding reasonable doubt: implications for plea bargaining. *European Journal of Law and Economics*, 44(2), 197–216. <https://doi.org/10.1007/s10657-016-9554-z>
21. Turner, J. I. (2006). Judicial Participation in Plea Negotiations: A Comparative View. *The American Journal of Comparative Law*, 54(1), 199–267. <https://doi.org/10.1093/ajcl/54.1.199>
22. Voigt, S. (2016). Determinants of judicial efficiency: a survey. *European Journal of Law and Economics*, 42(2), 183–208. <https://doi.org/10.1007/s10657-016-9531-6>

OBRIGADO!

ANÁLISE ECONÔMICA DOS
ACORDOS PENAIIS
PROF. DR. THOMAS VICTOR CONTI

Email: ThomasVC@insper.edu.br
Site: www.thomasvconti.com.br



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO